



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4116

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA****Expediente do dia 13/07/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 15 de julho do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011904-0****RECORRENTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA****RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011668-1****RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS****RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****REPUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 15 de julho do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011650-9****RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS****RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2009.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 13/07/2009**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 08 009813-9**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**

**AGRAVADA: LEMES E SARAIVA LTDA**

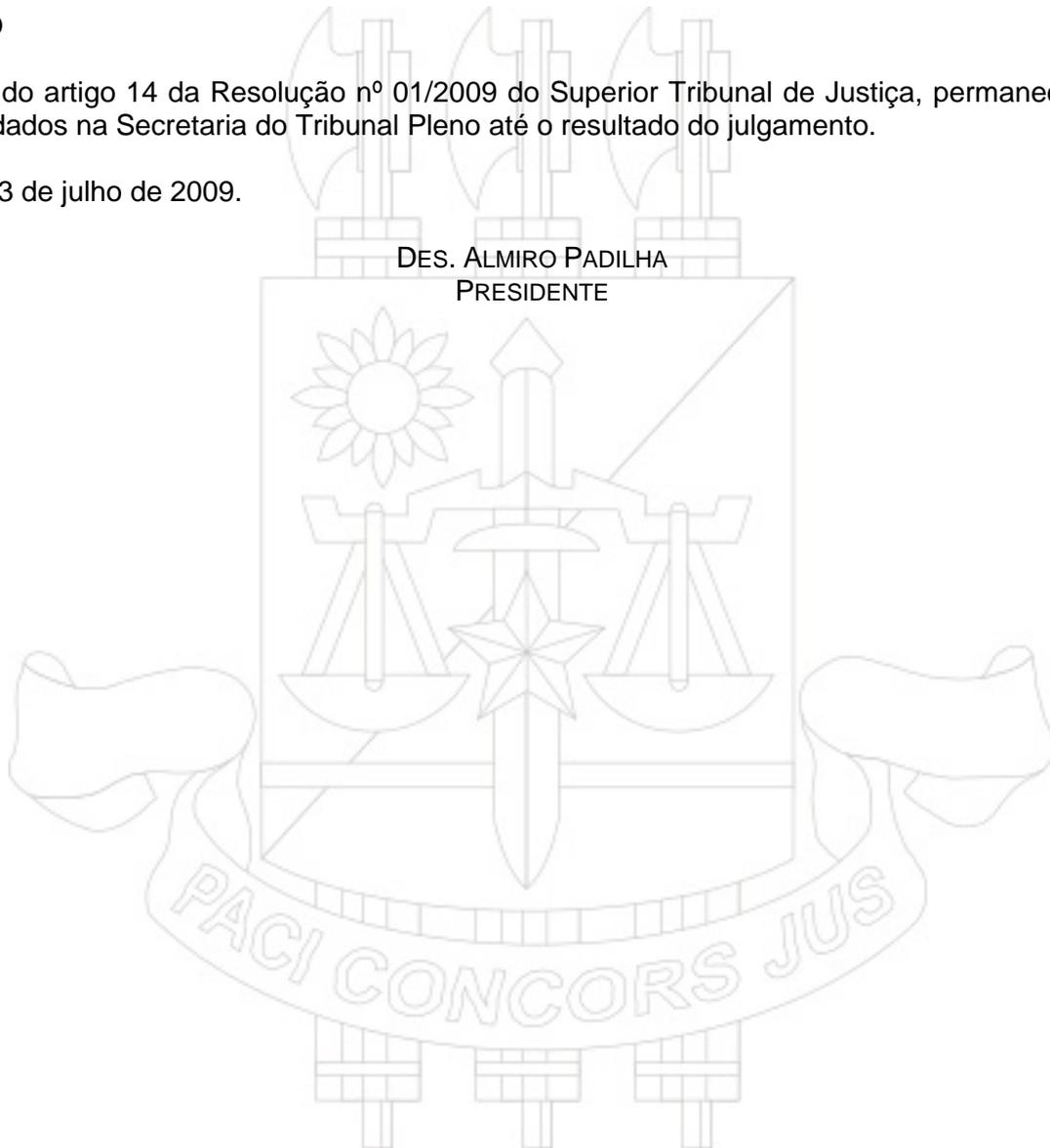
**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
**PRESIDENTE**



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010028-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011847-1 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: SADY MARTINS DE ANDRADE NETO  
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010619-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADOS: DRA. SILVANA SIMÕES PESSOA E OUTROS  
1º APELADO/ 2º APELANTE: PAULO EMÍLIO KAMINSKI  
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010105-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: OZITA ALFAIA RAMOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA  
APELADO: ARNULF BANTEL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011987-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADA: DRA. CAMILA GUERRA  
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DE SEFAZ  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012345-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTES: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS  
PACIENTE: LINK DE LIMA ARAÚJO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012256-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: EDMAR RÉGIS DE AZEVEDO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Diga o Impetrante quanto às informações de fls. 20/22.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.012249-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO**  
**PACIENTE: EDUARDO ANTÔNIO DE FREITAS E SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus preventivo com pedido de liminar, impetrado por Alexandre Cabral Moreira Pinto, em favor de Eduardo Antônio de Freitas e Silva, alegando constrangimento ilegal na iminência de ser praticado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, por “possível decretação de prisão preventiva, porque em tese, participaria (o paciente) do tráfico de drogas”.

Aduz o impetrante que o paciente se vê coagido por “veículos que rodam sua residência, recados que são enviados por terceiros, e até mesmo telefonemas anônimos que lhe informam uma possível decretação de prisão preventiva”.

Requeru ao final, em sede de liminar, a expedição de salvo conduto em favor do paciente, ao final, no mérito, a confirmação da ordem.

Solicitadas as informações da autoridade tida como coatora, essas foram prestadas às fls. 165/169.

É o relatório. DECIDO.

Consoante se depreende das informações da autoridade apontada como coatora, não há qualquer representação judicial em desfavor do paciente, razão pela qual se mostra ausente um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito, uma vez que “a concessão do salvo-conduto só se justifica quando houver elementos para se afirmar o constrangimento potencial” (Julio Fabbrini Mirabete, Processo Penal, 18.<sup>a</sup> ed, São Paulo, Atlas, 2006, p. 748), situação que não se configura pela mera suposição de uma possível prisão, decorrente de uma presumida decretação de custódia cautelar pelo juízo competente.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010.08.009469-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAIS**  
**AGRAVADO: CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3<sup>a</sup>. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Indenização nº. 001007177424-3, por meio da qual o pedido de antecipação de tutela foi deferido para determinar o pagamento imediato de R\$ 20.000,00 ao Autor.

Consta nos autos que o Autor foi uma das vítimas do acidente de trânsito, ocorrido na BR-174 próximo ao Município de Caracaraí-RR, envolvendo um ônibus da EUCATUR, que levava alguns passageiros para participarem de um campeonato de basquete na cidade de Manaus/AM.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porque prestou assistência médico-hospitalar ao Agravado, mesmo em outro Estado da Federação; (b) a medida é irreversível; (c) o valor a ser pago é alto; (d) o dano material não foi comprovado.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Coube-me a relatoria.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 279-280).

O Agravado, nas contrarrazões, pugna pelo desprovimento do presente recurso (fls. 282-286).

Decido.

Em análise ao andamento processual da Ação Principal de nº 0010.07.177424-3, percebi que as partes firmaram um acordo, consoante cópia da sentença homologatória anexa.

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), vez que seu resultado final não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010938-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA M. DE A. COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminar no Mandado de Segurança nº 010.2008.908.414-8 (PROJUDI), para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da Agravada em relação às notas fiscais que acompanham a inicial do writ.

O Agravante aduz que a Recorrida é empresa do ramo da construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima como contribuinte do ICMS e como tal, deve recolher o diferencial da alíquota quando adquire mercadorias de outros estados da federação.

Afirma que, segundo a Constituição Federal, se o destinatário das mercadorias for contribuinte do ICMS, incidirá a alíquota interestadual, devendo, portanto, ser paga a diferença em relação à alíquota interna, cobrada pelo Estado onde está estabelecido o adquirente.

Alega que "... a ora recorrida não demonstrou ao longo deste feito que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS [...], limitando-se a juntar umas tantas notas fiscais referentes a produtos próprios para a construção civil, que demonstram inclusive que foram tributados por ICMS no Estado de origem, descumprindo, pois, o disposto no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil." (fl. 18)

Ao final, pede a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão, acolhendo-se as teses encampadas nas razões recursais.

Juntou documentos de fls. 24/39.

Proferi decisão às fls. 41/42, indeferindo a atribuição de efeito suspensivo.

O Magistrado de primeiro grau prestou informações às fls. 47/48, indicando que já foi proferida sentença.

Não houve contra-razões (fl. 49).

É o relatório.

Decido.

Consoante informado pelo juízo a quo, o feito já foi sentenciado, como demonstra o andamento juntado à fl. 48, tendo sido confirmada a liminar recorrida.

A sentença, portanto, passou a substituir a decisão ora combatida, restando, por isso, prejudicado o presente agravo de instrumento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL.

1. Com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela.

2. Recursos especiais prejudicados.

(REsp 745.748/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 23.11.2007 p. 456)

\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO PREJUDICADO. Proferida sentença nos autos principais, julga-se prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão que havia deferido pedido de antecipação de tutela. (TJDF – AGI nº 20070020068990, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 06/09/2007 p. 120)

\*\*\*

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA FILHA MENOR. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL COMUM OCUPADO POR UM DOS CONSORTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO NA ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. PERDA DE OBJETO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. O julgamento de extinção do feito pelo Juízo a quo na origem, enseja perda do objeto do agravo de instrumento, que visava à fixação de alimentos provisórios e desocupação do imóvel comum não deferidas naquele feito, restando prejudicado seu exame. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento Nº 70025250481, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 12/09/2008)

Por essas razões, decreto a perda de objeto deste agravo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR, extinguindo-o.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JULHO DE 2009.**

**Mario Targino Rego**  
**Secretário da Câmara Única - em exercício**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002999-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO E OUTROS**  
**APELADO: ARCO CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012154-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**AGRAVADO: IZABEL MOREIRA CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011169-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**  
**AGRAVADO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012157-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADO: MARCIO MORAES ANTONY**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 010.07.009052-6 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTE DINIZ**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007635-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**  
**APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBRIERA LOPES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011969-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRO (S)**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES**  
**AGRAVADO: ARNULF BANTEL**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Devolvo à parte agravada, a partir da data da publicação desta decisão, o prazo para apresentar contraminuta.

Compra-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005376-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES**  
**APELADO: PAVICON ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DEPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.06.006609-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**AGRAVADOS: F. A. DE CASTRO ME E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

## PRESIDÊNCIA

## ATOS DO DIA 13 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 259** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **VERÔNICA DO SOCORRO DE L. N. DE OLIVEIRA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 240, de 05.06.2009, publicado no DJE n.º 4095, de 06.06.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 260** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, aprovada em 74.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 846** – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, nos períodos de 22 a 24.07.2009 e de 08 a 22.09.2009.

**N.º 847** – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 22 a 24.07.2009, em virtude de recesso do titular.

**N.º 848** – Determinar que o servidor **KLEMERSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 13.07.2009.

**N.º 849** – Determinar que a servidora **SIMONE SOUZA CANTANHEDE**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 13.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 850, DO DIA 13 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

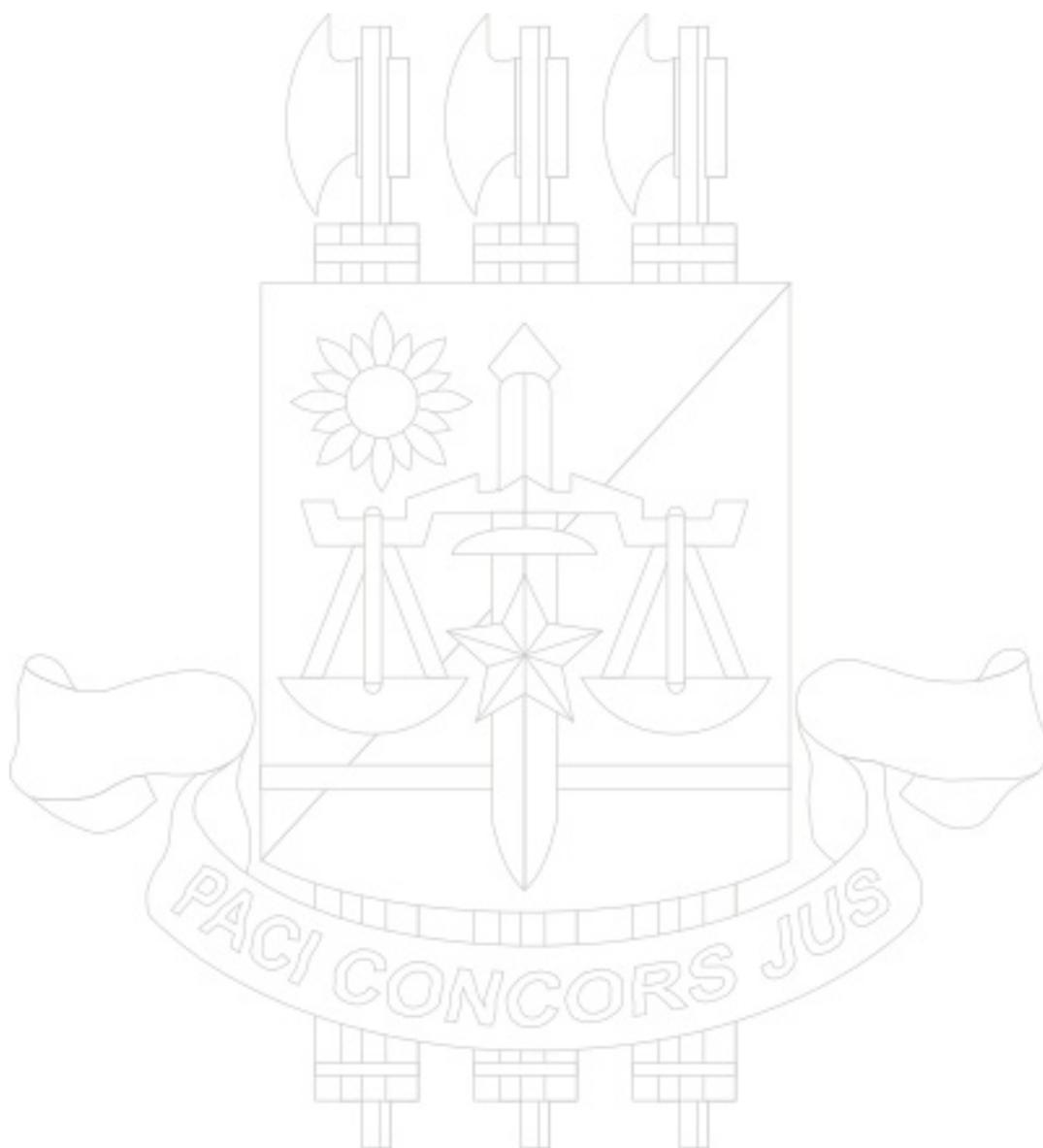
Considerando problemas técnicos no banco de dados do Sistema Projudi, que ocasionaram falhas no acesso ao sistema durante a maior parte do dia e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

**RESOLVE:**

Convalidar a suspensão dos prazos nos processos do Sistema Projudi na Comarca de Boa Vista, no dia 08.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 13/07/2009

**PORTARIA/CGJ N.º 100, DE 13 DE JULHO DE 2009**

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva ao Memo CGJ n.º 077/09 da Corregedoria Geral de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, no Departamento de Tecnologia da Informação desta Corte, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.925/09**

Origem: Ana Lilian Almeida Maia – Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista ou Comarca de Caracaráí.

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção da servidora Ana Lilian Almeida Maia da Comarca de São Luiz do Anauá para a Comarca de Boa Vista ou para a de Caracaráí.

O MM Juiz de Direito de São Luiz do Anauá declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção.

O DRH informou a impossibilidade de remoção da requerente para a Comarca de Caracará por já existir o pedido de remoção do servidor Reginaldo Rosendo (PA n.º 1939/09) para àquela Comarca, sendo somente possível a sua remoção para a Comarca de Rorainópolis.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12/13), e o Procedimento Administrativo 1.939/09, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de São Luiz do Anauá. Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Ofício Gab. nº. 123/09**

Origem: 3ª Vara Criminal.

Assunto: Paralisação de autos.

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da comissão sindicante, que conclui pela inexistência de ilícito administrativo por parte do servidor J. A. N. N., motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/09.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**MEMO nº 052/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de injustificada paralisação de autos

Decisão:

Cuida-se de verificação preliminar, tendo como objeto a apuração de injustificada paralisação de autos no cartório da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, após análise do processo n.º 0060 06 019356-6, em correição geral ordinária ocorrida neste ano.

A CPS apresentou relatório final concluindo que “...não houve prejuízo para as partes no referido processo, visto que o mesmo encontra-se sentenciado”, não há falar em transgressão disciplinar por parte de qualquer servidor daquela Comarca, motivo pelo qual, como dito, do conjunto probatório existente, não se pode concluir pela existência de ilícito administrativo e, ante a matéria eminentemente disciplinar, sugere a CPS o arquivamento desta averiguação, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.”

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, conforme disposto no parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Memo n.º 77/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Injustificada paralisação de procedimento administrativo.

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância investigativa no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação, para apuração dos fatos contidos no expediente em tela.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 08 e 13/07/2009

Procedimento Administrativo N.º **1.739/09**Origem: **Ivanilde Carvalho Guimarães**Assunto: **Solicita exoneração****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Ivanilde Carvalho Guimarães, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 23.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.041/09**Origem: **Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional****DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 13/14 e 16, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/11, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, sendo a servidora **Joelma da Silva Andrade Melville** do nível II para o nível III e as servidoras **Jucilene de Lima Ponciano e Luciana Silva Callegário** do nível V para o nível VI, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício



5. Motivo:	6. Cumprir mandados da Justiça Gratuita
7. Período:	8. 30 de junho de 2009
<b>9. NOME DO SERVIDOR</b>	<b>10. CARGO/FUNÇÃO</b>
11. Jeckson Luiz Triches	12. Oficial de Justiça
13. Reginaldo Rosendo	14. Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.043/09**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá – RR (Projeto Passarão, BR 174 Norte, Boa Vista, Comunidade do Lago Grande, PA Nova Amazônia, Sítio Barbaridade, Vicinal 09, Sítio Conquista, Vicinal Água Boa, BR 174 Sul, Maloca da Tábua Lascada, Fazenda Kamily, Vila São Raimundo, Vicinal 03, Confiança I, Vila Caxias, Vicinal Rio Branco, Serra Grande I, Sítio do Pica Pau Amarelo, Gleba Baraúna, Sítio Saltin, BR 432, BR 170, Confiança III, Santa Cecília e Região da Taboca).	
Motivo: Cumprir mandados da Justiça Gratuita	
Período: 30 de junho a 04 de julho de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.814/09**  
Origem: **Comarca de Alto Alegre**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

1. Destino:	2. Município de Boa Vista/RR
3. Motivo:	4. Efetuar depósitos na conta do Projeto de Combate à evasão Escolar
5. Período:	6. 12 de janeiro, 04 e 18 de fevereiro, 05 e 23 de março e 17 de abril de 2009
<b>7. NOME DO SERVIDOR</b>	<b>8. CARGO/FUNÇÃO</b>
9. David Oliveira Santos	10. Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.027/09**  
Origem: **Comarca de Caracarái**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracaraí-RR (BR 210/Vicinal 03/05, Vila São José, Vicinal 02 Itam)	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimações .	
Período: 22 a 23 de junho de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.029/09**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarca de São Luiz do Anauá - RR: Vicinal 31 km 33; Vicinal 34 km 27; Caroebe; Vicinal 05 km 19; Vicinal 07 km 03; Vicinal 09, km 06.	
Motivo: Cumprir mandados em locais de difícil acesso	
Período: 12 de janeiro, 04 e 18 de fevereiro, 05 e 23 de março e 17 de abril do ano de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
David Oliveira Santos	Assistente Judiciário
Ana Lilian Almeida Maia	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2.032/09  
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

<b>Destino:</b> PA Nova Amazônia e Vicinal 01, lote 36 - RR	
<b>Motivo:</b> Cumprimento do Despacho Judicial visando a verificação de denúncia.	
<b>Período:</b> 30 de junho de 2009	
<b>Nome do servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>
Jefferson Kennedy Amorin dos Santos	Coordenador da Div. de Proteção/JIJ
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Agente de Proteção
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR em exercício

### **ERRATA:**

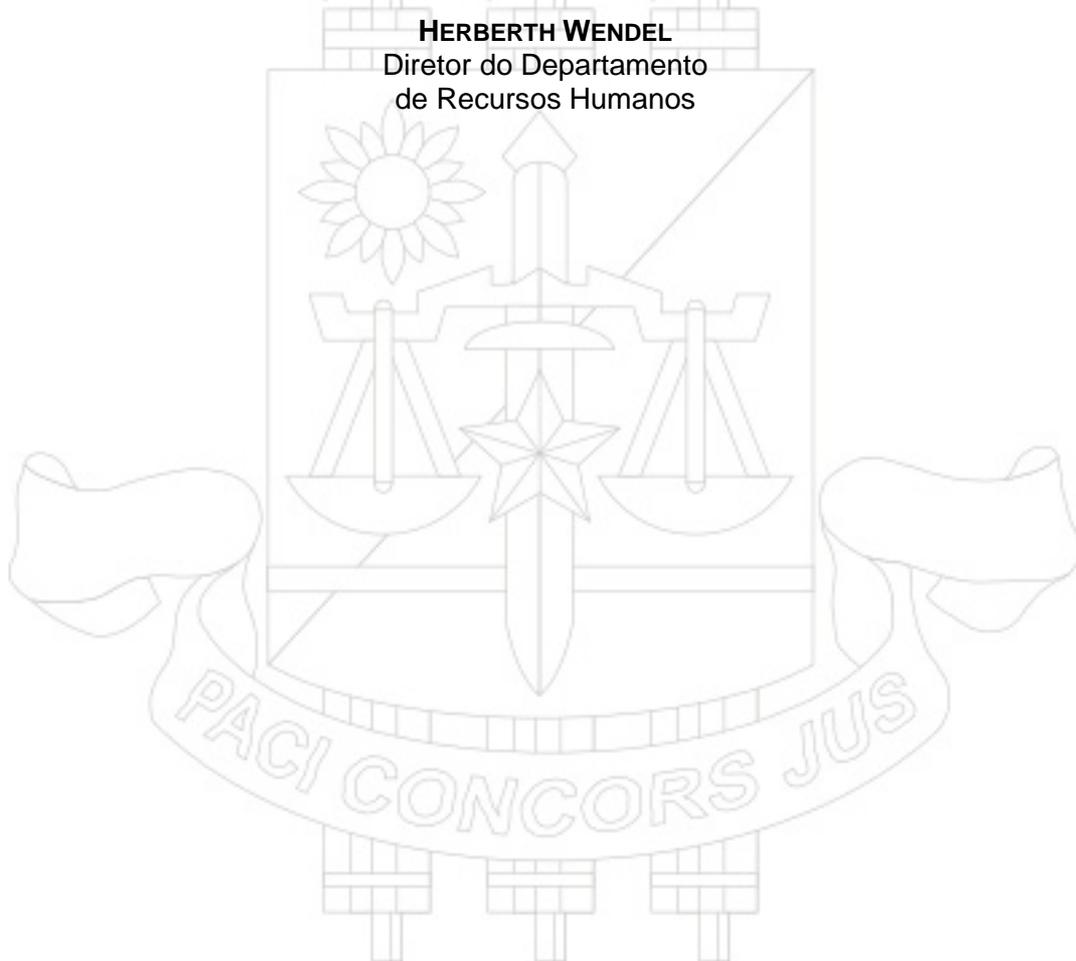
Na publicação do DJE, do dia 25.06.2009  
No Procedimento Administrativo nº 1.126/09  
Na Decisão, item 02  
Onde se lê: Davi Oliveira Santos  
Leia-se: Rosely Figueiredo da Silva

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 2.015/2009****Origem: João Creso de Oliveira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09;
3. Indefiro o pedido, devido a intempestividade do mesmo, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/07/2009

**Ata de Registro de Preços N.º 004/2009**

Processo nº 0654/2009

Pregão nº 006/2009

Aos sete dias do mês de **julho** de **2009**, no **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços com vistas à **aquisição eventual de veículos automotores**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **006/2009**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

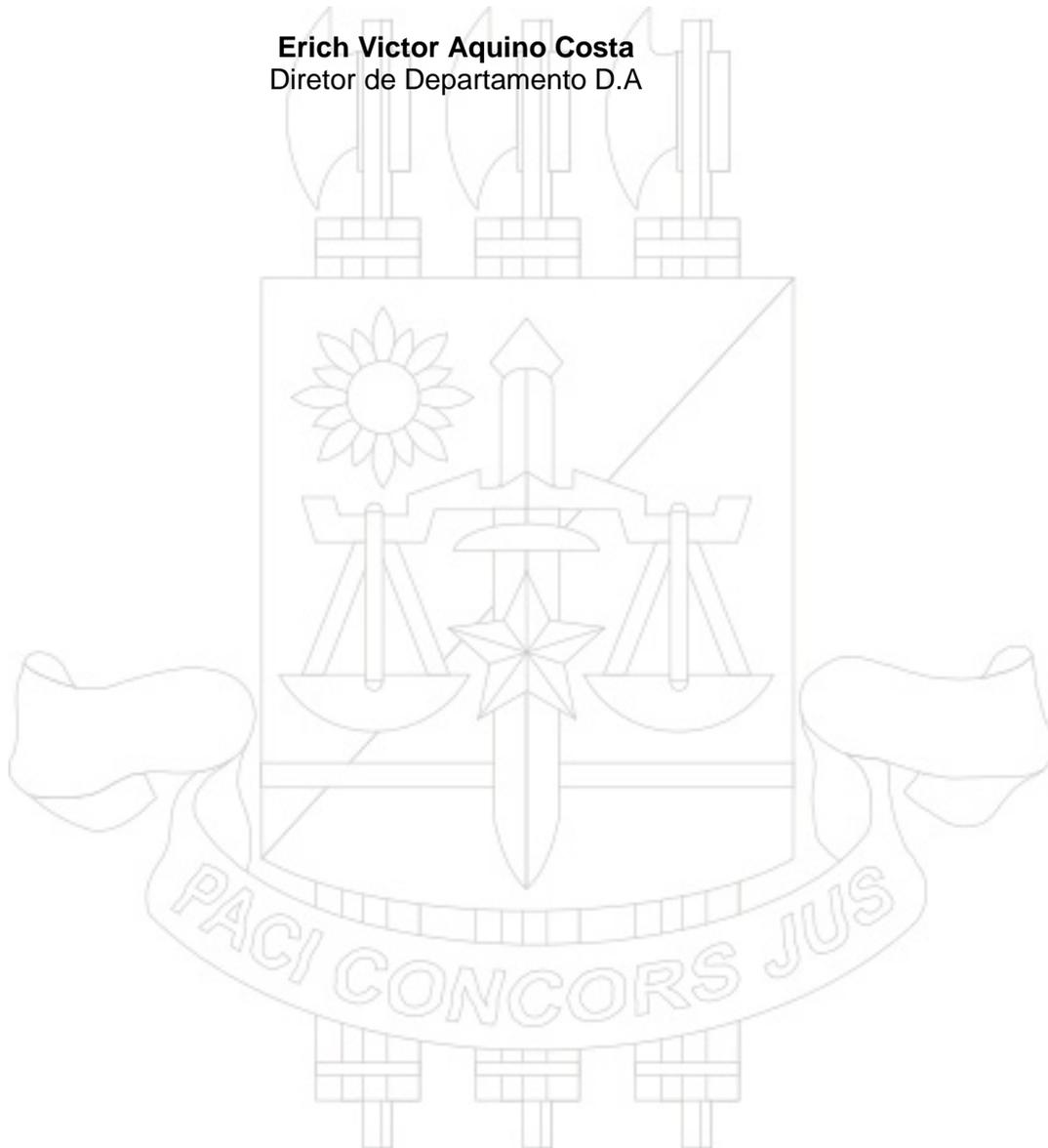
CNPJ: 06.539.710/0001-70

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Fabricant e E Modelo	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
2.1.	Carro de passeio com capacidade para cinco pessoas, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo: 2009, direção hidráulica, quatro portas, cor branca, quatro cilindros, ar condicionado, combustível gasolina/álcool, vidros e travas elétricas nas quatro portas, rádio cd player integrado ao painel com leitor mp3/wma, devidamente emplacado e com garantia mínima de 01 (um) ano.	Unid.	10	FIAT/ Mille Way Economy 1.0 Flex	31.254,00	312.540,00

3.1.	Veículo utilitário pick up, cor branca, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo: 2009, cabine estendida, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, rádio cd player integrado ao painel com leitor mp3/wma, duas portas, protetor de caçamba, emplacada e com garantia mínima de 01 (um) ano.	Unid.	02	FIAT/ Nova Strada Trekking CE 1.4 Flex 2P	41.811,00	83.622,00
------	---	-------	----	--	-----------	-----------

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/07/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01009012358-8

Apelante: Lucinha Rocha, Apelado: Cleudia Neves da Paz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

00002 - 01009012362-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição O EsSorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

00003 - 01009012360-4

Excipiente: Ernani Batista dos Santos Junior, Excepto: César Henrique Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ernani Batista dos Santos Junior.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00004 - 01009012359-6

Autor: Odashiro Construções Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio.

00005 - 01009012361-2

Autor: Renovo Engenharia Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01009012363-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elcimar da Silva Bento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 226	000066-RR-B: 082
000422-AM-A: 273	000070-RR-B: 278
001312-AM-N: 241, 255, 262	000073-RR-B: 275
002960-AM-N: 241	000074-RR-B: 108, 189, 192, 196, 197, 198, 200, 204, 205, 263, 279, 296, 303, 304, 347
003996-AM-N: 243	000077-RR-A: 219, 374
004231-AM-N: 431	000077-RR-E: 254, 260, 266
005524-AM-N: 273	000078-RR-A: 253, 268, 415
005808-AM-N: 273	000078-RR-N: 074, 261, 374
006237-AM-N: 232	000082-RR-N: 323, 325, 326, 331
013827-BA-N: 220, 245	000084-RR-A: 101, 118, 156, 157, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 317, 319, 340, 341
011317-CE-N: 220	000087-RR-B: 199, 227, 252, 376
002232-DF-A: 276	000087-RR-E: 250, 260, 413
014910-GO-N: 288	000090-RR-E: 286, 344
071832-MG-N: 220	000092-RR-B: 091, 092
002680-MT-N: 225	000093-RR-E: 246
010790-MT-N: 218	000094-RR-B: 286
007865-PA-N: 264	000094-RR-E: 122, 216, 350
007972-PA-N: 424	000095-RR-E: 276
010755-PA-N: 251	000099-RR-E: 283
011491-PA-N: 243	000100-RR-B: 352
012797-PA-N: 163	000101-RR-B: 259, 262, 264, 286, 344, 434
006056-PE-N: 255	000105-RR-B: 215, 258, 351
002860-PI-N: 388	000106-RR-E: 247
003476-PI-N: 388	000107-RR-A: 218, 233, 247
041922-PR-N: 225	000110-RR-E: 074, 253
042058-PR-N: 225	000112-RR-B: 246, 276
074060-RJ-N: 223	000113-RR-E: 352
000655-RO-A: 247	000114-RR-A: 082, 111, 113, 132, 142, 162, 185, 267, 282, 316
000910-RO-N: 287	000114-RR-B: 362
001302-RO-N: 219	000117-RR-B: 222
001383-RO-N: 345	000118-RR-A: 074
000004-RR-N: 261	000118-RR-N: 187, 201, 362, 428
000005-RR-B: 209, 417	000119-RR-A: 080, 257
000008-RR-N: 284	000120-RR-B: 225, 228, 319
000009-RR-N: 220	000124-RR-B: 228, 230
000010-RR-A: 220	000125-RR-E: 107, 203, 225, 420
000020-RR-N: 233	000125-RR-N: 070, 212, 220, 245, 283
000021-RR-N: 276	000126-RR-E: 248
000041-RR-N: 345	000128-RR-B: 199, 227
000042-RR-B: 284	000130-RR-N: 116, 121
000042-RR-N: 073	000131-RR-B: 384
000044-RR-B: 453	000131-RR-N: 220
000047-RR-B: 351	000132-RR-E: 247
000052-RR-N: 118, 139, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 156, 157, 170, 171, 172, 173, 182, 317, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 335, 341, 343	000133-RR-N: 220
000055-RR-N: 345, 351	000136-RR-E: 225, 280, 413
000058-RR-B: 298	000137-RR-E: 210, 213, 352
000058-RR-N: 237, 238, 239, 240, 269, 270, 272	000138-RR-E: 288
000060-RR-N: 237, 238, 239, 240, 269, 270, 272	000140-RR-N: 316
000061-RR-A: 220	000142-RR-B: 247
	000144-RR-A: 228, 230, 276
	000144-RR-B: 229, 291
	000145-RR-N: 222, 351
	000146-RR-B: 069, 086, 090

000149-RR-A: 081  
000149-RR-N: 079, 214, 219, 306, 346, 417  
000151-RR-B: 251, 422  
000153-RR-B: 038  
000153-RR-N: 254, 277, 280, 363  
000155-RR-B: 187, 201, 361, 427  
000155-RR-N: 243  
000156-RR-N: 220, 233, 281  
000160-RR-B: 084  
000160-RR-N: 236, 242  
000161-RR-B: 284  
000162-RR-A: 191, 316  
000162-RR-E: 295  
000164-RR-N: 277  
000165-RR-A: 072, 076  
000165-RR-E: 218  
000169-RR-B: 379  
000169-RR-N: 081, 089, 245  
000171-RR-B: 241, 283  
000172-RR-B: 092, 191, 280  
000173-RR-A: 359  
000175-RR-B: 277, 283, 415  
000177-RR-N: 381  
000178-RR-N: 074, 082, 208, 247, 253, 265  
000180-RR-A: 382  
000181-RR-A: 429  
000184-RR-A: 375  
000185-RR-A: 072, 209  
000187-RR-B: 247  
000187-RR-N: 113, 284, 351  
000189-RR-N: 001, 085, 101, 242, 258, 288, 297, 343, 385, 421  
000190-RR-B: 210  
000190-RR-N: 226, 228, 230, 254, 383  
000191-RR-B: 082  
000192-RR-A: 422  
000194-RR-N: 095, 264, 279  
000197-RR-A: 209, 344  
000200-RR-A: 003  
000201-RR-A: 188, 231, 283, 416  
000202-RR-B: 288  
000203-RR-N: 074, 105, 168, 186, 208, 247, 253, 265, 267  
000205-RR-B: 100, 105, 108, 194, 200, 211, 212, 278, 352  
000206-RR-N: 220  
000208-RR-A: 209, 258, 349  
000209-RR-A: 280  
000209-RR-N: 343, 380  
000210-RR-N: 104, 190, 202, 206  
000213-RR-B: 110, 113, 188, 296, 347, 348  
000214-RR-B: 190, 348  
000215-RR-B: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 111, 115, 116, 117, 119, 120, 123, 126, 127, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 151, 152, 153, 166, 310, 321, 322, 324, 327, 332, 333, 334  
000218-RR-B: 368  
000221-RR-B: 094  
000223-RR-A: 096, 193, 221, 222, 250, 251, 357  
000223-RR-N: 106, 261  
000224-RR-B: 097, 189, 192, 299, 300, 301, 302, 304, 347, 354  
000225-RR-N: 430  
000226-RR-B: 124, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 190, 191, 196, 210, 336, 337, 338, 339  
000226-RR-N: 210, 213, 299, 300, 301, 302  
000231-RR-B: 212  
000231-RR-N: 222, 357  
000233-RR-B: 250  
000233-RR-N: 209  
000235-RR-B: 264  
000235-RR-N: 221  
000236-RR-N: 188, 289  
000237-RR-B: 286  
000239-RR-A: 234, 278  
000239-RR-N: 080  
000243-RR-B: 077, 285  
000245-RR-A: 288  
000247-RR-B: 221, 248, 431  
000248-RR-B: 086  
000249-RR-N: 244  
000250-RR-B: 252  
000253-RR-N: 221  
000254-RR-A: 382  
000255-RR-B: 352  
000258-RR-A: 230  
000259-RR-B: 210  
000260-RR-A: 094  
000262-RR-N: 247, 248, 260, 418, 419  
000263-RR-N: 224, 278, 422, 427  
000264-RR-A: 265  
000264-RR-B: 011, 168, 169, 180, 181, 183, 184, 185, 210, 342  
000264-RR-N: 107, 110, 113, 203, 217, 225, 249, 250, 254, 260, 267, 282, 283, 316, 413, 423  
000266-RR-B: 191  
000269-RR-N: 305, 414  
000270-RR-B: 088, 203, 213, 217, 225, 282, 316  
000271-RR-B: 220, 233  
000273-RR-B: 322, 337, 339  
000276-RR-A: 294  
000277-RR-A: 186, 187, 346, 354  
000277-RR-B: 233  
000278-RR-N: 278, 352  
000279-RR-N: 087, 344  
000281-RR-N: 222  
000282-RR-A: 249  
000282-RR-N: 221, 235  
000283-RR-A: 281  
000285-RR-N: 074, 276, 378  
000286-RR-A: 374  
000287-RR-B: 287  
000288-RR-N: 252  
000289-RR-A: 075  
000290-RR-A: 292

000290-RR-N: 260  
000291-RR-A: 075  
000292-RR-A: 252, 271  
000292-RR-N: 091  
000295-RR-A: 103, 421  
000298-RR-N: 256, 414  
000299-RR-N: 386  
000300-RR-A: 076  
000300-RR-N: 194, 415  
000305-RR-N: 109, 211, 353, 390, 404  
000307-RR-A: 106, 190  
000311-RR-N: 071, 093  
000315-RR-A: 102  
000315-RR-N: 122, 216, 350, 372  
000316-RR-N: 210  
000317-RR-N: 082, 389, 418  
000320-RR-N: 393, 396, 400, 401, 402, 403  
000323-RR-A: 217, 225, 282, 423  
000323-RR-N: 074, 082, 105, 106  
000333-RR-N: 373  
000336-RR-N: 348  
000337-RR-N: 234  
000342-RR-N: 212  
000344-RR-N: 219  
000345-RR-N: 080, 257  
000349-RR-N: 098  
000352-RR-N: 097, 266  
000358-RR-N: 281, 282  
000368-RR-N: 103  
000376-RR-N: 354  
000379-RR-N: 096, 097, 099, 100, 102, 103, 104, 112, 114, 189,  
190, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 210, 213, 215,  
216, 256, 290, 300, 301, 303, 304, 348, 351, 353  
000382-RR-N: 419  
000384-RR-N: 246  
000385-RR-N: 242, 258, 288, 384, 385  
000387-RR-N: 246  
000394-RR-N: 088, 210, 299, 301  
000408-RR-N: 105, 422, 427  
000409-RR-N: 326  
000410-RR-N: 099, 212, 311  
000412-RR-N: 361  
000413-RR-N: 188, 289  
000419-RR-N: 002, 225  
000420-RR-N: 300, 302  
000424-RR-N: 099, 102, 104, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 189,  
192, 195, 198, 199, 202, 205, 206, 207, 208, 213, 214, 216, 290,  
293, 304, 305, 346, 350, 352  
000425-RR-N: 220  
000428-RR-N: 225, 250  
000429-RR-N: 078  
000431-RR-N: 195, 215, 351  
000432-RR-N: 284  
000439-RR-N: 282  
000441-RR-N: 073, 207

000449-RR-N: 073, 415  
000451-RR-N: 432  
000456-RR-N: 266  
000457-RR-N: 076, 219, 377  
000458-RR-N: 098  
000464-RR-N: 193  
000468-RR-N: 203, 283, 372, 435  
000475-RR-N: 272  
000479-RR-N: 294  
000481-RR-N: 248, 274, 411  
000482-RR-N: 103  
000483-RR-N: 253  
000487-RR-N: 007  
000493-RR-N: 243, 295, 378  
000497-RR-N: 365  
000505-RR-N: 234  
000506-RR-N: 372  
000510-RR-N: 433  
000512-RR-N: 433  
000550-RR-N: 225, 423  
000554-RR-N: 110  
063822-RS-N: 420  
067217-SP-N: 244  
130524-SP-N: 110, 131  
189902-SP-N: 352  
196403-SP-N: 121, 122, 125, 128, 129, 131, 306, 307, 308, 309,  
310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### Exibitória

001 - 001009203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

#### Inventário

002 - 001009215485-4

Autor: Vanilda de Sousa Gomes

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

#### Procedimento Ordinário

003 - 001009215493-8

Autor: P.A.D.N.

Réu: A.N.S.

Distribuição por Dependência em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

**Execução Fiscal**

004 - 001001003290-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Casa do Linho Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.272,74.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

005 - 001004091812-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Costa dos Santos e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 426.827,55.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

006 - 001005101552-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jovan Henrique de França e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.485,53.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

007 - 001005109711-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.926,70.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

008 - 001005116360-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.551,95.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

009 - 001005117329-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 35.271,95.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

010 - 001006127504-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 31.753,42.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

**Execução Fiscal**

011 - 001007161799-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 940,86.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Inquérito Policial**

012 - 001009215470-6

Indiciado: G.Ó.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009215471-4

Indiciado: C.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009215472-2

Indiciado: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

015 - 001009215473-0

Réu: Carlos Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Juiz(a): Euclides Calil Filho****Execução da Pena**

016 - 001008181390-8

Indiciado: G.O.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215479-7

Sentenciado: Moises Carlos Santos de Matos

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009215480-5

Sentenciado: Sergio Lemes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215481-3

Sentenciado: Reinaldo Batista da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215482-1

Sentenciado: Romerio Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215483-9

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Provisória**

022 - 001009207907-7

Réu: Silvanir Rocha Almeida

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009207917-6

Réu: Francisco Marcio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

024 - 001009215486-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

025 - 001009215484-7

Autor: Ministério Público Estadual

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

026 - 001009215487-0

Réu: Adao Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215488-8

Réu: Denis Roberto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215491-2

Réu: Fabiano de Oliveira Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009215492-0

Réu: Aurenice de Jesus Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

030 - 001009214367-5

Indiciado: A.T.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215495-3

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Dependência em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

032 - 001009215489-6

Réu: Elesbão Martins Serrão

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215490-4

Réu: Ane Keli Silva Braga

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Autorização Judicial**

034 - 001009215982-0

Autor: I.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215985-3

Autor: I.A.S.

Criança/adolescente: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215986-1

Autor: L.G.N.P.

Criança/adolescente: L.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009215988-7

Autor: M.V.P.L.

Criança/adolescente: K.S.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

038 - 001009215984-6

Autor: F.S.L.

Réu: E.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

### **Habilitação Para Adoção**

039 - 001009215987-9

Adotante: A.N.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Providência**

040 - 001009215980-4

Criança/adolescente: M.F.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Justiça Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Termo Circunstanciado**

041 - 001009203582-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **1º Juizado Criminal**

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### **Termo Circunstanciado**

042 - 001006149901-7

Indiciado: F.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

043 - 001009211657-2

Autor: M.E.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009211659-8

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009211662-2

Autor: M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009211666-3

Autor: A.M.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009211669-7

Autor: W.R.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009212267-9

Autor: M.E.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009212404-8

Autor: E.Y.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009215397-1

Autor: J.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Convers. Separa/divorcio**

051 - 001009211658-0

Autor: M.G.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

052 - 001009211663-0

Autor: M.F.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009211668-9

Autor: M.C.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009212408-9

Autor: F.I.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

055 - 001009212451-9

Autor: M.V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009212452-7

Autor: N.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009212453-5

Autor: T.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

058 - 001009211661-4

Autor: Sebastiana Ferreira Costa da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009211667-1

Autor: Rosimara Dias Brito e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009211672-1

Autor: Sidney Gomes e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009211674-7

Autor: Francisco Paslandrin Fonseca e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009212405-3

Autor: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009212406-3

Autor: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009212407-1

Autor: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

065 - 001009211664-8

Autor: M.P.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009211665-5

Autor: S.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009212409-7

Autor: O.R.B.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009212450-1

Autor: J.C.N.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

069 - 001005123419-2

Requerente: D.V.S.S.  
Requerido: P.M.S.  
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Busca e Apreensão

070 - 001001002806-5

Requerente: I.D.M.  
Requerido: E.J.M.S.  
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Curatela/interdição

071 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.  
Interditado: R.M.S.  
Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Declaratória

072 - 001007166408-9

Autor: A.F.S.  
Réu: F.S.G. e outros.  
Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 80. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

073 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo  
Réu: Marli Lima Soares e outros.  
Final da Sentença: Assim sendo, diante das provas carreadas aos autos e, contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que F. D. M. e J. I. L. mantiveram a convivência more uxório por 12 (doze) anos, período descrito às fls. 03. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários de 10% pelos requeridos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

### Dissolução Sociedade

074 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.  
Réu: E.J.M.S.  
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

075 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.  
Réu: T.M.V.R.  
Despacho: 01- O Cartório busque informações junto a CGJ, via e-mail, acerca do endereço atualizado da requerida. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Divórcio Consensual

076 - 001002021538-9

Requerente: A.C.C. e outros.  
Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Paulo Afonso de S. Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato

### Divórcio Litigioso

077 - 001008194502-3

Requerente: I.F.A.  
Requerido: R.S.A.A.  
Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 03(três) dias sob pena de multa e desobediência. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Divórcio Por Conversão

078 - 001007161863-0

Requerente: S.O.N.  
Requerido: E.L.O.  
Despacho: 01- Reitere-se o ofício original.Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

079 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros.  
Despacho: 01- Intime-se a parte autora pessoalmente para se manifestar em 05(cinco) dias, acerca das fls. 53. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Embargos de Terceiros

080 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S. e outros.  
Embargado: C.A.V. e outros.  
Final da Sentença: "Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito nso termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários de 10% pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Embargos Devedor

081 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.  
Embargado: I.D.M.  
Despacho: 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

### Execução

082 - 001001002804-0

Exeqüente: J.F.S.N.  
Executado: E.J.M.S.  
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima, Vanessa Barbosa Guimarães, Wagner José Saraiva da Silva

083 - 001005108336-7

Exeqüente: G.S.S. e outros.  
Executado: A.S.S.  
Despacho: 01- Registre-se a sentença de fls. 132. 02- Certifique-se do trânsito em julgado.03- Após, desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001005124248-4

Exeqüente: G.S.S. e outros.  
Executado: A.S.S.  
Despacho: 01- Registre-se a sentença de fls. 134. 02- Certifique-se do trânsito em julgado. 03- Após, desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

085 - 001006130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.  
Executado: H.L.C.F.  
Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 116. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

086 - 001006141400-8

Exeqüente: S.F.S.S. e outros.  
Executado: A.S.S.  
Despacho: 01- Defiro fls. 86. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 8/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco José Pinto de Mecêdo

087 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.  
Executado: P.M.S.  
Despacho: 01-Defiro fls. 76. Proceda-se como postulado.Boa Vista-RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Exoner.pensão Alimentícia

088 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.  
Réu: M.S.L.  
Final da Sentença: Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, definitivamente, exonerar o autor de sua obrigação alimentar para com a requerida. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários de 10% pela requerida. P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Boa Vista, 08 de julho de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Invest.patern / Alimentos

089 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.  
Requerido: R.S.S.  
Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora no endereço de fls. 155, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Aparecido Correia

### Investigação Paternidade

090 - 001008185807-7

Requerente: E.V.B.S.  
Requerido: C.E.B.A. e outros.  
Final da Sentença: Posto isso, ante as razões expendidas e contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar ser E.V.B.S. filha de W.A.L, passando a chamar-se E.V.B.A, tendo cmo avós paternos A.M.C.L e V.M.A.L. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeçam-se os ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 8 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Ordinária

091 - 001007172798-5

Requerente: J.F.S.  
Requerido: S.P.R.F.  
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Andréia Margarida André, Marcos Antonio Jóffily

### Reconhecim. União Estável

092 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.  
Réu: E.S.O. e outros.  
Final da Sentença: Dessa forma, com base nos depoimentos, na prova testemunhal e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre M. C. S. e J.N.T.T., no período de dezembro de 2006 à janeiro de 2008. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 08 de julho de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Revisonal de Alimentos

093 - 001005120543-2

Requerente: A.S.S.  
Requerido: G.S.S. e outros.  
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

094 - 001007174392-5

Requerente: D.S.P.J.  
Requerido: V.H.S.S.P.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10(dez) dias. 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista - RR,08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach

## 2ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Frederico Bastos Linhares

### Ação Civil Pública

095 - 001006128475-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município do Cantá

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

### Ação de Cobrança

096 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

097 - 001005113967-2

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, recolhidas as custas, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

098 - 001009208046-3

Autor: Erick Rodrigues da Silva

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

1.Final da Sentença: (...) A teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Custas pelo Exequente. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transita em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Kaiçara Dioroite Bortolini, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

### Anulatória

099 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

### Anulatória Ato Jurídico

100 - 001007178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Cominatória Obrig. Fazer

101 - 001004093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido autoral e julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários pelos Autores que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexidade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício

102 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Pagas as custas, se for o caso, arquite-se, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o item I do despacho de fls. 81; II. Indefiro o substabelecimento requerido às fls. 78, já que a parte possui novo patrono; III. Portanto, retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

104 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Vista a DPE para intimação do despacho de fl. 171; II. Após, certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 171; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

105 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 284; II. Manifeste-se o Expropriado, em cinco dias, acerca da petição de fls. 281; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Embargos Devedor

106 - 001008193987-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho

Despacho: I. Intime-se o Embargado para, em dez dias, juntar cópia, tanto nos autos dos embargos, como nos autos da execução, do mandado de citação e do respectivo termo de juntada dos autos 010 04 081207-4; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

107 - 001009208153-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Almiro Jose Mello Padilha

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

108 - 001009208169-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Marcia Nogueira da Silva

Despacho: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa, bem como comprovar o excesso de execução; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

109 - 001009213549-9

Embargante: L C Martins

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade da petição de fls. 10/16; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

### Execução

110 - 001001003731-4

Exequente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 385, posto que o Exequente aceita como incontroverso os argumentos trazidos pelo Executado, então deve demonstrar o valor atualizado do remanescente, já que diligência de sua competência; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto

111 - 001004097468-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

Despacho: I. Aguarde a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

112 - 001006129430-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 119, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente; II. Renove-se o ofício de fls. 111; III. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

113 - 001001003881-7

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o feito até o julgamento dos embargos à execução apenso; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, José Milton Freitas

114 - 001001019551-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 361, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente; II. Ao exequente para, em cinco dias, informar a localização de bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

115 - 001001003016-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001003063-2

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima

117 - 001001003097-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001003337-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Francisco de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/07/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

119 - 001001003499-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001003814-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Taleb e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001001003848-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima

122 - 001001015063-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

123 - 001001019316-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 120; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001001019329-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno Me  
Despacho: I. Certifique a tempestividade da apelação; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 001001019380-2  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Fi de Oliveira Barreto  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

126 - 001001019479-2  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Paulo Pereira de Lucena Me  
Despacho: I. Cumpra-se, por fim, o despacho de fl. 92; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001001019537-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Paulo Pereira de Lucena Me  
Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 99; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001001019593-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 118, uma vez que os referidos processos tramitam perante a 8ª Vara Cível; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

129 - 001001019595-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas  
Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

130 - 001001019630-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a  
Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001004087552-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.  
Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros.  
Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 94; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antonio Perrira da Costa

132 - 001004087817-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: o de Brito Bezerra e outros.  
Despacho: I. Ao cartório para certificar a tempestividade da petição de fls. 81/91; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

133 - 001004091168-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros.  
Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fl. 95/96; II. Tendo em vista que a parte, Pessoas Físicas, foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 001004093137-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: N de M Anselmo e outros.  
Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fl. 89; II. Tendo em vista que a Pessoa Física foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001004093265-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: e M S Cardoso e outros.  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se a Defensoria Pública para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Observe o Cartório que em todas essas comunicações deverá constar o nome da pessoa física; VII. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 001004098106-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.  
Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001005100107-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Mma Alencar e outros.  
Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 30/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001005100738-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimundo Mariano dos Santos  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 31/32, tendo em vista que a parte Exequeute não juntou certidão de óbito para a devida comprovação do alegado; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001005100741-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimundo Oliveira dos Santos  
Despacho: I. Compulsando os autos verifico o bloqueio de valor financeiro em nome do Executado à fl. 30, deste modo, conforme preceituada na sentença de fl. 57, ao cartório para que desbloqueie o valor constricto em nome do requerido; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001005102768-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Waldecir João Fontana  
Despacho: I. Tendo em vista o valor da dívida cobrada e o do bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda à liberação do bem penhorado e registrado naquela serventia; II. Pelo fato da já existência de citação nos autos, indefiro o pedido de citação do Executado; III. Por hora deixo de apreciar o restante do

pedido; IV. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 001005102914-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001005104046-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

Despacho: I. Aguarde a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

143 - 001005105367-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Despacho: I. Regularize o Exequente a petição de fl. 76/77, haja vista a presença da proprietária de veículo estranha ao feito; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001005107621-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

145 - 001005107663-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Defiro o pedido de apensamento aos autos de nº 0010.05.100347-2; II. Expeça-se ofício solicitando informações sobre os autos de nº 0010.05.115127-1, em trâmite na 8ª Vara Cível, em especial sobre o despacho e petição iniciais; III. Cite-se conforme requerido na fl. 39; IV. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito..

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 001005114755-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jalsen Renier Padilha

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

147 - 001005115628-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: I. Libere-se a penhora de fl. 33; II. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); IV. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001005116173-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonídio Netto de Laia

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 001005119772-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: o Pirata Lancheria Comercio e Representação e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 39; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 02/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 001005122359-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que a sentença dos Embargos de fls. 29/30 versa sobre processo distinto; II. Dessa forma, desentranhe a sentença supracitada; III. Junte-se cópia da Sentença correspondente ao processo principal; IV. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 001006127460-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001006127483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de trinta dias; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001006127513-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros.

Despacho: I. Ao Cartório, para cumprir o despacho de fls. 24, observando, por oportuno, tratar-se unicamente de Pessoa Física; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001006128611-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 40; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

155 - 001006128860-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

Despacho: I. Junte-se o Termo de Compromisso acostado na contracapa; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; III. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; VI. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001006129791-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se termo de penhora ainda não liberado à fl. 16, diante disso, ao cartório para que informe o desbloqueio da conta da executada; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

157 - 001006130138-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Souza

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

158 - 001006132721-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de trinta dias; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 001006132770-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros.

Despacho: I. Libere-se a penhora realizada à fl. 50; II. Defiro unicamente a segunda parte do requerimento de fl. 52/53; III. Int. Boa Vista-RR, 02/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 001006133471-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a de Souza Lopes Comercial e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar petição de fls. 59/60; II. Desentranhe-se o Termo de Compromisso de fl. 57; III. Cumpra-se o despacho de fl. 56, observando tratar-se de pessoas física e jurídica; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 02/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

161 - 001006138695-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J Gonçalves e outros.

Despacho: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 58; II. Após, manifeste-se o Exequente, III. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

162 - 001006142034-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

163 - 001006147955-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eraldo Roberto da Silva

Despacho: I. Ao Cartório para juntar o Termo de Compromisso localizado na contracapa dos presentes autos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lucimara Campaner, Vanessa Alves Freitas

164 - 001007152831-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: David Roberto Froes Dutra

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

165 - 001007152837-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001007152841-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

Despacho: I. Cite-se o Executado, Pessoa Física, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 001007154373-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 40; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 001007155640-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei.

Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/07/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcelo Tadano

169 - 001007156224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 62/64; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a inexistência de citação pessoal da Parte Executada; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

170 - 001007157755-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001007157768-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001007157800-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Logus

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001007157893-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Brito Lins Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

174 - 001007158248-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

175 - 001007158273-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Frango Forte da Amazonia Ltda

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 20; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 02/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

176 - 001007158599-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Central Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

177 - 001007159524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jts Batista

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequirente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

178 - 001007159606-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: J. A. Tosin

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fl. 22; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

179 - 001007160088-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 23; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

180 - 001007161196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Herculano Santos de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequirente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

181 - 001007161222-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Fabricio S Almeida Me

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar n° 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 02/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

182 - 001007163928-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que consoante sentença de fl. 36, foi determinado desbloqueio de contas do executado, contudo até a presente data tal determinação não foi cumprida; II. Ao cartório, para que proceda ao desbloqueio das contas do requerido; III. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

183 - 001007164577-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequirente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

184 - 001007164634-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lf de Araujo Santos e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento 071/04 CGJ/TJRR, indefiro o pedido de fls. 32/33; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

185 - 001007165206-8

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: o de Brito Bezerra e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequirente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcelo Tadano

## Impugnação

186 - 001008194050-3

Impugnante: o Estado de Roraima  
Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Despacho: I. Ao Cartório para juntar aos autos cópia da inicial dos autos 08.186998-3; II. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha

187 - 001008194064-4

Impugnante: o Estado de Roraima  
Impugnado: Vandernildo da Silva Simão

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Ao cartório para juntar aos autos cópia da inicial do feito principal; III. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Fábio Martins da Silva

## Indenização

188 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P a Transporte Ltda  
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 312/313, tendo em vista que a execução contra a fazenda pública deve ser instruída em autos apartados, nos termos dos art. 730 e seguintes do CPC; II. Cumpra-se o despacho de fls. 311; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

189 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante  
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Junte-se aos autos CD-Rom com gravação das audiências realizadas; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

190 - 001005112304-9

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior

Despacho: I. Vista à DPE para intimação do despacho de fl. 88; II. Int. Boa Vista-RR, 02/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

191 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.  
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 310; II. Ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

192 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.  
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o item III do despacho de fls. 103; II. Ao Cartório para solicitar cópia do processo criminal mencionado na certidão de fls. 101; III. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

193 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos

194 - 001006133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima

Réu: Município de Boa Vista

Final de Sentença. (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC para: a) julgar improcedente o pedido de indenização a título de dano moral. b) julgar procedente o pedido de indenização a título de danos materiais, condenando o Requerido a indenizar o requerente no montante de R\$ 10.775,00 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais),.. A contar da data do acidente (05/11/2005), com correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), anualmente capitalados, ambos a contar do evento danoso. Custas devidas a razão de 50%, para cada parte em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é delas legalmente isenta. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Considerando a sucumbência recíproca acima apontada, fixo-os na razão de 50% para cada parte, admitida a compensação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força do reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 24de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho

195 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor, para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos

196 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Vista ao MP para intimação do despacho de fl. 181; II. Após, certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 181; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

197 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Vista ao MP para intimação do despacho de fl. 174; II. Após, certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 174; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001006148418-3

Autor: Erisvalter de Souza Miranda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a apelação de fls. 126/139 em seus regulares efeitos; II. Ao cartório para certificar a não manifestação do Apelado/Réu quanto ao despacho de fls. 125; III. Intime-se o apelado/Autor para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 78 pertence aos autos apenso, logo desentranhem-se o pedido, certificando-se, e junte nos respectivos autos; II. Após, façam os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontíe Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

200 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 629, desentranhem-se a réplica, deixando-a em cartório à disposição do subscritor; II. Após, oficie-se ao Dr. Vilson de Jesus Correias Alves para informar se tem interesse em atuar no feito como perito; III. Possuindo interesse, iforme o valor dos honorários; IV. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

201 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

202 - 001007160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 107; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

203 - 001007171323-3

Autor: Jamilyly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a renúncia de fls. 89; II. Proceda-se como requerido; III. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados de fls. 90/884, bem como da prova pericial protestada, expondo a necessidade da sua realização, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; IV. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

204 - 001007173272-0

Autor: Airtton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Nos termos da cota ministerial de fls. 91/93, ao Requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 83/88; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes requerendo o que entender de direito, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

206 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para expedir mandado de intimação da audiência designada, observando o endereço da testemunha na petição de fls. 92; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

207 - 001008194676-5

Autor: Alexsandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a renúncia de fls. 120, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

208 - 001009207489-6

Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o subscritor do pedido de fls. 492/493 não possui poderes para atuar no feito; II. Ao autor para, em cinco dias, sanar tal irregularidade, sob pena de indeferimento; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Ordinária

209 - 001001003815-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros.

Despacho: I. Defiro a cota ministerial de fl. 587; II. Cumpra-se; III. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu

210 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Junte-se aos autos cópia da decisão, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 010 05 004553-2; II. Após, desapense-se, archive-se e retornem os autos principais para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

211 - 001005120102-7

Requerente: Emílio Alves Figueiredo

Requerido: Município de Boa Vista

Final de sentença.(...) Em conseqüência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem custas. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Transcorrido silente o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

212 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: I. Cite-se o espólio do autor da herança, na pessoa do inventariante, bem como o requerido Joaquim Pinto Souto Maior Neto, nos termos do pedido de fls. 235/236; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

213 - 001007165616-8

Requerente: D.G.B.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fls. 148; II. Int. Boa Vista, RR 01/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

214 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a tempestividade da réplica; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Outras. Med. Provisionais

215 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 02/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

### Repetição Indébito

216 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isso posto, acolho os presentes embargos reconhecendo a existência de omissão material na sentença de fls. 85/88, a qual fica acrescida nos seguintes termos: "Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da indenização fixada, nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo." Entretanto o réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, coma s nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

### Embargos de Terceiros

217 - 001009207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

DESPACHO SANEADOR: Feito de interesse de menor. Anote-se a prioridade. Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 1053, 803, parágrafo único e 331, § 3º, ambos do CPC. Quanto à preliminar suscitada, requerendo a extinção do feito por falta de assinatura da inicial, é ela improcedente, e assim o declaro. Tratando-se de feito iniciado por meio eletrônico, convertido para o meio físico, na forma da decisão juntada por cópia às fls. 102, a assinatura da inicial é lançada na inicial eletronicamente, a qual assinatura é autorizada apenas para os advogados cadastrados no projudi. Fixo como pontos controvertidos a existência de boa-fé pelo embargante. As partes protestaram por tomada de depoimento pessoal e ouvida de testemunhas. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual audiência se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as respectivas testemunhas que forem devidamente arroladas até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada (art. 407, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, as testemunhas que forem arroladas e o MP. Cumpra-se, imediatamente. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/09/09, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado até 25 (vinte e cinco) dias antes da data da audiência acima designada.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Execução de Honorários

218 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução de Sentença

219 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros.

Executado: Salatiel Ubirajara Aquino

Decisão: Assiste razão ao Ministério Público, embora apenas em parte. Eis que não sendo nula a penhora realizada pelo oficial, mas apenas excessiva, já que por a decisão de fls. 326/327 foi determinada a

"penhora do imóvel onde funciona a churrascaria "LA CARRETA", no percentual de 50%, correspondente à meação do executado, conforme Termo de Dissolução de Sociedade de Fato, de fls. 318" (nosso o destaque), como restou confirmado por a sentença proferida nos Embargos de Devedor nº 7155469-4, (cópia já juntada às fls. 411/416), com averbação realizada pelo CRI na forma dos expedientes de fls. 141/145 e 151/153, daqueles autos de embargos, dos quais expedientes determino sejam juntadas cópias a estes autos de execução, suficiente à regularização da penhora é apenas a sua correção, o que determino. Outrossim, e para que se evite ainda mais demora na solução deste já antigo processo de execução, determino que o cartório mesmo promova a correção no Auto de Penhora de fls. 338, mediante termo. Doutra prisma, à vista da petição de fls. 445/446, do edital de fls. 424 e da manifestação ministerial, declaro sem efeito a arrematação havida em hasta pública (fls. 439), determinando a devolução ao arrematante dos cheques por ele ofertados em caução, às fls. 440/441. Após, permaneçam os autos em cartório em estado de suspensão, até o julgamento dos apensos autos de embargos de terceiro nº 9207762-6, em curso, que versam sobre todo o imóvel objeto da penhora, nos quais determino seja juntada cópia desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Roberto Guedes Amorim

220 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

221 - 001003072212-7

Exeqüente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

222 - 001003073871-9

Exeqüente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

### Imissão Na Posse

223 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 074060RJ, Dr(a). YAN JORGE DO REGO MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

224 - 001009214177-8

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco José Filho

REPUBLICAÇÃO DE

Decisão: Trata-se de ação de reintegração de posse, oriunda da Justiça Federal. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, pois que posse, "em sua origem é fato, que se transforma em direito na suas conseqüências", conforme doutrina da teoria subjetiva da posse, constante da obra proteção Processual da Posse Claudia Aparecida Simardi, pag. 13, pelo que indefiro a liminar possessória pretendida. Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse"-

(THEOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 30ª edição). Não tendo ocorrido a citação pessoal dos réus identificados, nem dos demais ocupantes do imóvel arrolados sob a denominação de "outros", e considerando o tempo decorrido da instauração do feito, determino sejam citados, por carta precatória, os réus identificados e os demais que se encontrarem no imóvel em litígio, acusados de invasão, cuja identificação não foi fornecida, mas que deverá ser pelo oficial obtida, quando da citação, e certificada, para contestar o feito no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 19/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Indenização

225 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

226 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Despacho: Para os fins do despacho de fls. 165/166, designe-se nova data. Intimações necessárias. BV, 24/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10/09/09, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

227 - 001008182695-9

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza

Réu: Jorge Pereira de Melo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Oposição

228 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Despacho: Diga o opoente, à vista das certidões de fls. 129/131. BV, 27/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

### Reintegração de Posse

229 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

230 - 001008194485-1

Autor: Isamu Hamahiga

Réu: Juacir Cruz de Souza

Despacho: Designe-se audiência de tentativa de conciliação, na qual, não sendo obtida conciliação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir (art. 331, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, para o comparecimento, com observação de que poderão fazer-se representar por procurador com poderes para transigir. BV, 27/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 27/08/09, às 11:00 hora, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota

### Retificação Reg. Civil

231 - 001008187339-9

Requerente: Lucizete Dourado Suzuki  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## 4ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Busca/apreensão Dec.911

232 - 001007178539-7  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Elesandro Nogueira da Conceição  
Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 07.jul.2009.  
Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

### Execução

233 - 001001005429-3  
Exequente: Ivanice Melo da Cunha  
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima  
Despacho: Designo a data de 25/11/2009, às 10:00, para a realização da audiência de instrução e julgamento;Boa Vista, 01.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

234 - 001004096560-9  
Exequente: Banco Dibens S/a  
Executado: Dante Roque Martins Bianeck  
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267,VIII c/c art. 569,ambos do Código de Processo Civil,julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I.Boa Vista, 02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

235 - 001005101855-3  
Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda  
Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda  
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 596, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se certidão de crédito, na forma do Provimento CGJ nº. 001/2009. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I.Boa Vista, 02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

236 - 001005104841-0  
Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto  
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569,ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente.P.R.I.Boa Vista,02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

237 - 001005116632-9  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis  
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569,ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, conforme o pedido de fls. 57. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I.Boa Vista, 02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

238 - 001006128180-3  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Zilma Figueiredo

Final da Sentença: (...) II- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.IV- Custas e despesas processuais pela exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 02.jul.2009.

Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

239 - 001006135343-8  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria Rodrigues C Silva  
Final da Sentença: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

240 - 001006142715-8  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria de Fatima Pereira dos Santos  
Final da Sentença: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

### Execução de Honorários

241 - 001002053506-7  
Exequente: Cabral e Cia Ltda e outros.  
Executado: Mercantil Nova Era Ltda  
Despacho: O autor manifeste-se sobre o pedido de extinção de fls. 102. Após conclusos, com urgência. Boa Vista, 07 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Epitácio da Silva Almeida, Juzelter Ferro de Souza

### Execução de Sentença

242 - 001004094114-7  
Exequente: Marcelo Fernando Mariano Mora  
Executado: Editora Valer e outros.  
Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.IV- Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rommel Luiz Paracat Lucena

## 5ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Embargos de Terceiros

243 - 001007158002-0  
Embargante: Levi de Jesus Moura  
Embargado: Jader Linhares e outros.  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 137v,141, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

### Execução

244 - 001005117283-0  
Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda  
Executado: Ribeiro e Cia Ltda  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 172/182, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Luiz Fernando Maia

### Execução de Honorários

245 - 001005120315-5  
Exequente: José Aparecido Correia  
Executado: Empresa Gráfica Uailan e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

### Execução de Sentença

246 - 001005103972-4

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo

DECISÃO - (...) Por isso, rejeito a impugnação de fls. 622/635. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 03/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Cleia Furquim Godinho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jaqueline Magri dos Santos

247 - 001007157415-5

Exequente: Inara de Souza Leitao

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

DECISÃO - Assim, rejeito a impugnação de fls. 166/167. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (via DPJ), que efetue o pagamento do valor remanescente apresentado à fl. 180, no prazo de três dias. Após remetam-se os autos conclusos para análise do requerimento de fl. 170. Boa Vista, 02/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rogério Ferreira de Carvalho, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Indenização

248 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/a

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Natália Sodrê Nunes, Paulo Luis de Moura Holanda

## 6ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

249 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Edimilson Soares Lima

Despacho: Cumpra-se o Cartório com despacho de fls. 143; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

### Arrolamento de Bens

250 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 456/457; Intime-se pessoalmente a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Sob pena de extinção. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

### Consignação em Pagamento

251 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de

Direito Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro

### Declaratória

252 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias(quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no valor de 10%(dez por cento) (CPC:art. 475-j); Fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

### Embargos À Execução

253 - 001009214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

### Embargos de Terceiros

254 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel

Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Despacho: Desentranhem-se petição de fls. 131/133 e demais documentos em anexo, juntando-os nos autos nº 010 01 007713-8; Após, conclusos; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Embargos Devedor

255 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Afere

Despacho: Defiro pedido de fls. 265/266; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

256 - 001005121434-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza

Despacho: Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 106 e 108; Defiro pedido de fls. 99/100; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

257 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte Exequente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito ) horas; sob pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

258 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

259 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Juarez Pereira de Oliveira  
 Despacho: Indefiro requerimento de fls. 404/405; Suspendo o feito até a regularização do pólo passivo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (CPC: art. 265, §1º); Intime-se o patrono do Exequente para promover a habilitação dos herdeiros do falecido Executado (CPC: art. 1055); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Svirino Pauli

260 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros.  
 Despacho: Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Despacho: Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda  
 Executado: Mário Marques Serafim  
 Despacho: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte Executada, intimada por Edital às fls. 263; Após, conclusos; Diligências necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Wilson Roberto F. Prêcoma

262 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva  
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 319; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Svirino Pauli

263 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves  
 Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima  
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 185; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

264 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Rimatla Queiroz e outros.  
 Despacho: Defiro pedido de fls. 410; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Svirino Pauli

265 - 001004079027-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.  
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.306;Intime-se.Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

266 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho  
 Executado: Afonso Nivaldo de Souza  
 Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte Executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.  
 Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 001005106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.  
 Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
 Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre as fls. 199/202, bem como certidão de fls. 210; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

268 - 001005120737-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros.

Despacho:Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 148; Cumpra-se com despacho de fls. 149; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

269 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa  
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente, especificando seu pedido; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

270 - 001006128230-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Maria Alzenir Leite  
 ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimar a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 71.Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

271 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris  
 Executado: Helton Queiroz de Souza  
 Despacho: Promova-se a parte Exequente a publicação do edital de citação nos termos do artigo 232, do Código de Processo Civil; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

272 - 001006138876-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Gilson Florencio  
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para manifestar-se interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Sob pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

273 - 001007179479-5

Exequente: Sotreq S/A  
 Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda  
 Despacho: Defiro pedido de fls.82;Expedientes necessários;Intime-se.Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

274 - 001007179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos  
 Despacho: Certifique a manifestação da parte Exequente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução de Honorários

275 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa  
 Executado: Sullivan Medeiros Sarmento  
 Despacho: Defiro pedido de fls. 291; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Execução de Sentença

276 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho  
 Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.  
 Despacho: Defiro os requerimentos de fls. 373/375; Expedientes necessários; Intime-se Comarca de Boa Vista(RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

277 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento  
 Executado: Gilmar Vieira Araujo  
 Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 232; Atente a parte Exequente para teor da Certidão de fls. 227, tendo em vista que o Executado não foi intimado; Indefiro, portanto,

pedido fls. 231; Requeira o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

278 - 001004089352-0

Exequente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros.  
Executado: Banco Fiat S/a e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 243; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias; Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

279 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira  
Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal  
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito remanescente; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

### Indenização

280 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me  
Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda  
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 276; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Tatianny Cardoso Ribeiro

281 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula  
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 362; Após, intime-se a parte requerente para manifestar-se interesse, no prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista 16 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

282 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante  
Réu: Janaina Cavalcante  
Despacho: Cumpra-se com penúltimo parágrafo do despacho de fls. 313; intime-se;Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

283 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa  
Réu: Boa Vista Energia S/a  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 203 e 205/206; Expedientes necessários; Promova-se o Cartório com abertura de novo volume; Intime-se. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante

284 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima  
Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.  
Despacho: Designo dia 16 de julho de 2009, às 09h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de DireitoAudiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 16/07/2009 às 09:30 horas.  
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

285 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal  
Réu: Dental Aragão Ltda  
Despacho: Certifico o Cartório sobre manifestação da parte Executada fls.83; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de direito  
Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Ordinária

286 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza  
Requerido: Banco da Amazônia S/a  
Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade dos embargos opostos; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirivno Pauli

287 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel  
Requerido: Omar Noremborg da Silva e outros.  
Despacho: Intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento das custas finais; Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença; Promova-se o cartório com abertura de novo volume. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de direito  
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Revisional de Contrato

288 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva  
Requerido: Banco do Brasil S/a  
Despacho: Defiro pedido de fls. 340; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

### 8ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves  
ESCRIVÃO(Á):  
Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Pública

289 - 001004094681-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2009 às 09:00 horas.  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

### Cautelar Inominada

290 - 001005117951-2

Requerente: o Estado de Roraima  
Requerido: Rosangela Gomes da Silva  
Revogo o despacho de fls. 73, por ter sido equivocado. A escrivania para que certifique acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 68. Transitado em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

291 - 001006130166-8

Embargante: Femact  
Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

292 - 001006142005-4

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Fabrica dos Santos Teixeira  
Certifique a escrivania quanto a tempestividade dos embargos. BV, 01/07/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Fernanda Miranda Ferreira de Mattos

293 - 001008193984-4

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Francisca Dias Pinheiro  
DEsentranhem-se fls. 17/21 e entreguem ao subscritor. Decreto a revelia da embargada. Façam-se os autos conclusos para sentença.  
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Exceção Pré-executividade

294 - 001008185422-5

Requerente: Genilson Gonçalves da Costa  
Requerido: Multi-maq Maquinas e Ferramentas Ltda e outros.  
Junte-se cópia da decisão de fls. 33/35 na execução pertinente. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: André Luiz Vilória, Paulo Fernando Soares Pereira

295 - 001008198288-5

Requerente: Convenção Intern.. das Igrejas Assembleias de Deus  
Requerido: Município de Boa Vista  
Sentença: O requerimento do autor esta amparado pelo artigo 267, VII do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação;" Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem honorários e custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

### Execução

296 - 001004093517-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: o Estado de Roraima  
Cumpra-se efetivamente o despacho de fl. 98. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

297 - 001005103059-0

Exeqüente: Irene da Costa Ribeiro  
Executado: Município de Boa Vista  
Solicite-se informações quanto ao pagamento. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

298 - 001005103214-1

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.  
Executado: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

299 - 001005117195-6

Exeqüente: Carlos de Lima Ferreira  
Executado: o Estado de Roraima  
Solicite-se informaçõa quanto ao pagamento junto ao EG. TJRR. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

300 - 001005117213-7

Exeqüente: Ralison Parente Hardi  
Executado: o Estado de Roraima  
Solicite-se informaçõa quanto ao pagamento junto ao EG. TJRR. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

301 - 001005117214-5

Exeqüente: Rárison Tataira da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Solicite-se informaçõa quanto ao pagamento junto ao EG. TJRR. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

302 - 001005117218-6

Exeqüente: Salomé Salvatierra Velasques  
Executado: o Estado de Roraima  
Solicite-se informaçõa quanto ao pagamento junto ao EG. TJRR. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura

303 - 001006141663-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: o Estado de Roraima  
Cumpra-se a Escrivania o disposto no despacho de fls 95. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Honorários

304 - 001006138112-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: o Estado de Roraima  
1. Solicite-se informação quanto ao pagamento junto ao Eg. TJRR. 2.

Apensem-se à ação de Execução nº 0010.06.138133-0. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

305 - 001008193798-8

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes e outros.  
Executado: o Estado de Roraima  
Intime-se o executado para que forneça as cópias para formação de RPV. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução Fiscal

306 - 001001009056-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o mandado ser cumprido no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

307 - 001001009120-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.  
Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para proceder com a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 001001009156-8

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: M J N F S Ribeiro  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 001001009206-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.  
Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda com os devidos cálculos de atualização dos débitos da presente execução. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 001001009263-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Jr Simão e outros.  
Tendo sido regularmente citado o executado IR Simão e outro, CNPJ 34.807.693/001-40, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução: comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 001001009277-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Al Filho e outros.  
Arquivem-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

312 - 001001009481-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.  
Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 131. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

313 - 001001009699-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: José Zambonin e outros.

Indefiro o pedido contido na letra "a" de fls. 216, eis que o juízo compete para analisá-lo é o da 2ª Vara Cível. Quanto ao pedido da letra "b", tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 001001009762-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Dorli Invernizze e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 001001009807-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda  
À Escritania para certificar o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 001001009821-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ronnie Gabriel Garcia

317 - 001001009979-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

318 - 001001019081-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o mandado ser cumprido no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

319 - 001002047002-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Edson José de Araújo  
Baixe ao contador com urgência, para atualização de débito. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Severino do Ramo Benício

320 - 001004091799-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: F a Silva Aguiar e outros.  
Defiro o pedido de fls. 114/115. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001004093132-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: João Batista Trevisan e outros.  
Despacho: Intime-se o Exequente, para apresentar cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que se comprove qual juízo do Juízo preventivo. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 001004093138-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rosa Maria da Silva e outros.  
Desentranhem-se a certidão de fl. 07, da presente execução, conforme requerido pelo exequente. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

323 - 001005100601-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Corina de Souza Bento  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a

a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se com o imediato desbloqueio de conta-corrente da executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

324 - 001005101932-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.  
Despacho: Intime-se o Exequente, para apresentar cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que se comprove qual juízo do Juízo preventivo. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 001005102620-0

Exequente: o Município de Boa Vista  
Executado: Romulo dos Santos Mangabeira  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

326 - 001005107474-7

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimundo de Castro Barros  
Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

327 - 001005112010-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 001005115240-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a  
DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

329 - 001005115272-5

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Barros Matos  
Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria. Após, oficiem-se as varas de Família e Sucessões. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

330 - 001005116274-0

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

331 - 001005116725-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Walter dos Santos Araujo  
Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

332 - 001005117450-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Roberto Leão da Silva  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso

contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

333 - 001005118993-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.  
Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fl. 108. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 001005121388-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.  
Suspendo o feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 001006128686-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Manuel Isau da Silva  
DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

336 - 001006128857-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.  
Suspendo o feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

337 - 001006130302-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rosa Maria da Silva e outros.  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

338 - 001006132727-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jr Simão e outros.  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no bem, devendo o ser cumprido no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

339 - 001006132743-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rosa Maria da Silva e outros.  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

340 - 001007157970-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Filgueiras e Cia Ltda  
DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

341 - 001007158595-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Getro Soares da Silva  
DECIDO. Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio se houver. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

342 - 001007161800-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: José Zambonin e outros.  
Desentranhem-se as CDA'S, conforme requerido pelo exequente. Após voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

343 - 001001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro  
Réu: Município de Boa Vista  
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz

344 - 001003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Intime-se, via DPJ, tão somente. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Neusa Silva Oliveira, Sivirino Pauli

345 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Clóvis Moreira Pinto, Mário José Rodrigues de Moura

346 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

347 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 251. Boa Vista, RR, 07/07/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

348 - 001005112303-1

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Nazilene de Carvalho Freitas  
Sentença: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 08 de Julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

349 - 001005108771-5

Impetrante: Rosa de Almeida Rodrigues e outros.  
Autor. Coatora: Diretor Geral do Departam de Estradas e Rodagens de Roraima  
Vista ao MP. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

### Monitória

350 - 001007165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 500,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

### Ordinária

351 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígida

352 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

353 - 001005119003-0

Requerente: Aureo Ribeiro de Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

### Reintegração de Posse

354 - 001005106042-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

355 - 001001010316-5

Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos

Final da Sentença: "... Do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, desclassifico o crime homicídio, na sua forma tentada, apurado nestes Autos, para um dos crimes comuns de competência das Varas Criminais Genéricas desta Comarca. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista, 08/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001001010394-2

Réu: Dioclides Maracaipe da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DIOCLIDES MARACAÍPE DA SILVA, brasileiro, natural de Amarante/MA, nascido em 20.09.1939, filho de Raimundo Maracaipe da Silva e Otilia Dias Costa, RG nº 57.063 SESP/RR, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010828-9, teve o feito JULGADO EXTINTO, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do

presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu Manoel Oliveira da Silva". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado, afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078  
 Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Despacho: Diga à defesa sobre as testemunhas arroladas às fls. 278, não intimadas para a sessão de julgamento designada anteriormente, conforme certidão de fl. 300, no prazo de cinco dias. 07/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

358 - 001002024453-8

Réu: Lourinaldo Rubeiro Fros

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001002026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

360 - 001003071117-9

Réu: Richard Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001005102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.

Intime-se a dra. IRENE DIAS NEGREIROS para se manifestar quanto ao interesse na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 67 e 70, em cinco dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro

362 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva

Abra-se vista à Defesa para se manifestar sobre a oitiva das testemunhas não localizadas, conforme fl. 284.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

363 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

364 - 001009208358-2

Réu: Uailan Charchar Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001009208631-2

Réu: Rafael Candido Castilho de Mendonça

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

366 - 001009213668-7

Réu: João Batista Pereira de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

367 - 001009215177-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

368 - 001009215218-9

Réu: Antonio Pereira Oliveira

Final da Decisão: "... Por fim, dessume-se, que até o presente átimo, inexistiu motivação convincente para a manutenção da decretação da prisão ante tempus do Indiciado Antonio Pereira Oliveira, consoante os ditames inseridos nos artigos 311 e 312 do CPP, restando-me assim,

deferir o pedido de liberdade provisória do ora Requerente, com espeque no artigo 316 da Lei Adjetiva Penal, tendo em vista a falta de motivo para que a mesma subsista. Expeça-se o competente Alvará de Soltura e coloque-se o Indiciado em liberdade, salvo se por outra razão estiver preso. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I. Boa Vista, 08/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Crime C/ Costumes

369 - 001005117266-5

Réu: Eldelano Pacheco Rosa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2009 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001008181962-4

Réu: Fábio Davi de Souza  
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado FÁBIO DAVI DE SOUZA como incurso nas penas do art. 213 c/c 224, "a", c/c art. 71 (crime de estupro com violência presumida, perpetrado por padrasto, na forma continuada) todos do Código Penal, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Por tudo isso, torno definitiva pena em 17 (dezesete) anos e 05 (cinco) meses de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente fechado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

371 - 001008202506-4

Réu: Carlos Torquato  
1) Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/07/2009, às 08:30 horas; 2) Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar para que conduza coercitivamente a testemunha ALESSANDRO SOARES SIMÕES, sob pena de crime de desobediência, vez que a testemunha já foi requisitada por duas vezes, sem que tenha atendido ao chamado deste Juízo, e sem que o Comando tenha informado o motivo pelo qual a testemunha não foi apresentada; 3) Intimo neste ato o MP e a DPE; 4) Requisite-se o réu; 5) Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

372 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira  
Decisão: (...) Designo os dias 25, 28 e 30 de setembro de 2009, para audiências de inquirições das testemunhas arroladas pelas partes, da seguinte forma: A partir das 08 h e 15 min. para os dias 25/09 e 28/09; A partir das 13 h e 30 min. no dia 30/09; (...) Por último, não menos importante, quanto ao pedido do acusado veiculado na petição de fls. 335/336, acompanhado dos documentos de fls. 337/345, muito embora o Órgão Ministerial tenha se posicionado de forma contrária, entretanto, ao meu sentir, nenhum impedimento legal existe para que o acusado possa mudar de endereço ou até possa viajar para outras Comarcas, pois as condições especiais que assumiu perante esta Vara Criminal Especializada estão sendo cumpridas, inclusive quanto aos pedidos de ausentar-se desta Comarca, bem como de mudança de endereço (com a prévia comunicação ao Juízo processante). Assim, entendo que o acusado está cumprindo satisfatoriamente suas obrigações legais, razão pela qual defiro o pedido de mudança de endereço, conforme os comprovantes juntados no processo; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal  
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Aneilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

### Execução da Pena

373 - 001006128967-3

Sentenciado: Stanly Dube  
(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 02/07/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Crime C/ Admin. Pública

374 - 001006146438-3

Réu: Suely Almeida  
PUBLICAÇÃO: " Intime-se a defesa para apresentar Contrarrazões no prazo legal."  
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, José Paulo da Silva, Roberto Guedes Amorim

### Crime C/ Fé Pública

375 - 001003074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.  
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 13 de agosto de 2009 às 08h30min.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### Crime C/ Patrimônio

376 - 001005118686-3

Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição  
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de agosto de 2009 às 10horas.  
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

### Crime C/ Paz Pública

377 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.  
Vistos etc. Concordo com a manifestação ministerial de fls. 251/252, uma vez que entendo que não há excesso prazal em relação ao réu Gleidson, que se encontra denunciado por formação de quadrilha armada, juntamente com outros 05 acusados, havendo inúmeras testemunhas a serem ouvidas. Assim sendo, devido à complexidade deste processo, há de se ter uma razoabilidade quanto ao tempo necessário para a produção das provas, razão pela qual nego o pedido de relaxamento de prisão do réu Gleidson, formulado na ata de fls. 246, item IV[...].BV,08/07/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Crime C/ Pessoa

378 - 001002048486-0

Réu: Edson Alves de Souza  
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 05 de agosto de 2009 às 9horas.  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Emerson Luis Delgado Gomes

### Crime Porte Ilegal Arma

379 - 001008190287-5

Réu: Edeval Correa dos Prazeres

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de agosto de 2009 às 13 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/08/2009. .

Advogado(a): José Rogério de Sales

**Liberdade Provisória**

380 - 001009215263-5

Réu: Edson dos Reis Gonçalves

...Isto posto, concedo ao acusado, ora requerente, Edson dos Reis Gonçalves, a liberdade provisória, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, devendo Edson dos Reis Gonçalves ser intimado das condições dos arts. 327 e 328 do CPP. Intimem-se. BV, 08/07/09. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Crime C/ Meio Ambiente**

381 - 001005107652-8

Réu: Manoel Cândido Pinheiro e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE AGOSTO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

**Crime C/ Patrimônio**

382 - 001004081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

383 - 001006128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE AGOSTO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

384 - 001006139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

FINALIDADE: "Intime-se a Defesa dos réus Julio Gomes e Diego Andwes, para, no prazo legal, manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

385 - 001006141379-4

Réu: Maria Tania de Campos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JULHO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Crime Violência Doméstica**

386 - 001009208397-0

Indiciado: F.H.N.

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: Haja vista a manifestação da vítima, convolo os demais atos

até então praticados, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2009, às 09h, saindo todos os presentes cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 08 de julho de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Infância e Juventude**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Ação Sócio-educativa**

387 - 001006137405-3

Infrator: A.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

**Adoção**

388 - 001008194277-2

Adotante: M.P.C.N. e outros.

Criança/adolescente: G.D.S.O.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Mário Peixoto da Costa Neto, Ricardo Martins Vilarinho

389 - 001008194374-7

Adotante: Z.A.M.F. e outros.

Requerido: M.S.K. e outros.

Intimação da parte autora, por meio de seu representante legal, da audiência dia 30/07/2009 às 12:00hs, para comparecerem acompanhadas das testemunhas arroladas na fl.05

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

**Adoção C/c Dest. Pátrio**

390 - 001009213413-8

Autor: L.J.S.N. e outros.

Réu: J.R.B. e outros.

Decisão: Liminar concedida. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Autorização Judicial**

391 - 001009214406-1

Autor: J.P.A.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Conselho Tutelar**

392 - 001006133619-3

Criança/adolescente: R.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, extinto com resolução do mérito

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001008193525-5

Requerente: I.A.C.

Criança/adolescente: C.S.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, extinto com resolução do mérito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

394 - 001008198696-9

Criança/adolescente: L.D.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, extinto com resolução do mérito

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001008198771-0

Criança/adolescente: L.E.B.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, extinto com resolução do mérito

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Medida**

396 - 001005109066-9

S.educando: C.A.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra C.A.D..Expeça-se guia de desligamento. Após o transito em julgado, archive-se. Boa Vista-06.07.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

397 - 001006129884-9

S.educando: E.M.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001006149289-7

S.educando: C.A.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra C.A.D..Expeça-se guia de desligamento. Após o transito em julgado, archive-se. Boa Vista-06.07.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001008184814-4

S.educando: C.A.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra C.A.D..Expeça-se guia de desligamento. Após o transito em julgado, archive-se. Boa Vista-06.07.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001008193391-2

S.educando: C.A.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra C.A.D..Expeça-se guia de desligamento. Após o transito em julgado, archive-se. Boa Vista-06.07.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

401 - 001008193393-8

S.educando: C.A.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra C.A.D..Expeça-se guia de desligamento. Após o transito em julgado, archive-se. Boa Vista-06.07.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

402 - 001008193395-3

S.educando: C.A.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra C.A.D..Expeça-se guia de desligamento. Após o transito em julgado, archive-se. Boa Vista-06.07.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

403 - 001008193397-9

S.educando: C.A.D.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra C.A.D..Expeça-se guia de desligamento. Após o transito em julgado, archive-se. Boa Vista-06.07.2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

404 - 001009203659-8

S.educando: P.E.D.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/07/2009 às 08:00 horas. Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

405 - 001009203838-8

S.educando: H.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Nenhum advogado cadastrado.

**Ordinária**

406 - 001008198739-7

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.M.D.C.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Exec. Medida**

407 - 001008188852-0

Infrator: M.S.A.

Decisão: Suspensão do processo. Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

408 - 001009215050-6

Infrator: M.S.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 10/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Proc. Apur. Ato Infracion**

409 - 001009215071-2

Infrator: E.C.F.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Admin. Pública**

410 - 001008202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

411 - 001007161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Crime da Leg.complementar**

412 - 001008191087-8

Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**4º Juizado Cível**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

### Ação de Cobrança

413 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida

Despacho: 1. Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tiatiany Cardoso Ribeiro

414 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano

Despacho: I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser assim interpretado. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Rodolpho César Maia de Moraes

415 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/a

Despacho: 1. Defiro. 2. Providencie-se. Boa Vista/RR, 07/07/09. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Cominatória Obrig. Fazer

416 - 001006143354-5

Requerente: Catia Rocha Matos

Requerido: Heverton Monteiro de Carvalho

Despacho: 1. Considerando a intimação da autora, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Indenização

417 - 001006143543-3

Autor: Andernayli Neves dos Santos

Réu: o Receituário Otico Ltda

Despacho: 1. Manifeste-se o requerente, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 3/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza

418 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: 1. Manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Vanessa Barbosa Guimarães

419 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida

Réu: Vivo S/a

Despacho: 1. Manifeste-se a ré, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Helder Gonçalves de Almeida

420 - 001006145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliária Potiguar e outros.

Despacho: 1. Atualize-se, com a imposição dos honorários advocatícios e da multa estipulada no art. 475-J, CPC; 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Simoni Terezinha Pasqualotto

421 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Despacho: 1. Indefiro a penhora do veículo por configurar excesso de penhora; 2. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Monitória

422 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva

Despacho: 1. Reitere-se. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### 3º Juizado Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Crime C/ Admin. Pública

423 - 001006148308-6

Indiciado: I.M.G. e outros.

Despacho: 1. ...; 2. ...; 3. Intime-se o Advogado do autor do fato Carlos Fábio e Luiz Emi de Souza Leitão, para se manifestar sobre fls. 121. Boa Vista-RR, 15/06/2009. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular de 3º JESP/RR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

### 4º Juizado Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walter Menezes**

### Contravenção Penal

424 - 001008181422-9

Indiciado: S.C.L.G. e outros.

Despacho: 1. Intime-se, nos termos da cota retro, observando-se o endereço informado. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Crime C/ Admin. Pública

425 - 001008181417-9

Indiciado: C.M.P.F.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de CLEOMIR MENDES PEIXOTO FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, apenas com relação ao crime previsto no art. 140, CP, considerando a ausência de condição de procedibilidade necessária, com amparo nos artigos do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal.P.R.I.Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

426 - 001007172017-0

Indiciado: E.P.S.M. e outros.

Decisão: Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízes, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

427 - 001006135571-4

Indiciado: V.A.G.N.

Despacho: 1. Expeça-se certidão da dívida, nos termos do art. 124, do Provimento 01/09-CGJ. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva

428 - 001007163800-0

Indiciado: D.S.S.

Despacho: Defiro a cota ministerial na sua integralidade. Boa Vista/RR, 30/06/09. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Promoção do MP: (...) O MP pugna pela intimação da querelante através do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para manifestar-se nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 22/05/09. André Paulo dos Santos Pereira -Promotor de Justiça.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Turma Recursal

Expediente de 08/07/2009

### JUIZ(A) MEMBRO:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### PROMOTOR(A):

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### ESCRIVÃO(Ã):

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Habeas Corpus

429 - 001008198503-7

Paciente: Clodoci Ferreira Amaral

Ementa: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL. A inconstitucionalidade do art. 4º do Dec. Lei 911/69, recentemente declarada pelo Supremo Tribunal Federal, não se estende à hipótese de depositário judicial infiel. Assim, é "constitucional a prisão civil decorrente de depósito judicial, pois a hipótese enquadra-se na ressalva prevista no inciso LXVII do art. 5º em razão da sua natureza não-contratual" (STF - HC 92541/PR). Ordem denegada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em denegar a ordem. Participaram do julgamento os Juízes: Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Dr.ª. Elaine Cristina Bianchi (Julgadora) e Dr. Erick Linhares (Relator). Boa Vista/RR, 21/05/2009 - 15:00 horas (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Mandado de Segurança

430 - 001008198685-2

Impetrante: Jose Bezerra da Gama

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL. EXTINÇÃO. A inconformidade contra a decisão interlocutória que fixou multa em antecipação da tutela deve ser vertida através de recurso previsto no art. 41 da Lei 9.099/95. Não cabe recurso contra decisão interlocutória no sistema dos Juizados Especiais, tampouco interposição de mandado de segurança com viés de agravo de instrumento. Extinção do feito sem apreciação de seu mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar extinto o feito sem apreciação de seu mérito. Participaram do julgamento os Juízes: Dr.ª. Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Dr. Erick Linhares (Relator); e Dr. Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Boa Vista/RR, 21/05/2009 - 15:00 horas (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

431 - 001009203389-2

Impetrante: Tim Celular

Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível

Ementa: TURMA RECURSAL - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA - ATO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO - CONHECIMENTO - DECISÃO QUE JULGA DESERTO RECURSO - RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DO PREPARO - ATO LEGAL - ORDEM DENEGADA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em denegar a segurança. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente); Dr.ª. Elaine Cristina Bianchi (Julgadora) e Dr. Erick Linhares (Relator). Boa Vista/RR, 05/06/2009 - 11:00 horas (a) Turma Recursal

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes

432 - 001009203394-2

Impetrante: Suelen Bonfim Barbosa

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp de Bv/rr

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO COM NATUREZA DEFINITIVA - 'WRIT' COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO INOMINADO - INADIMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 267 DO STF - NÃO CABIMENTO DO 'WRIT'. A decisão judicial que repele a pretensão de executar possível crédito decorrente de multa por descumprimento de decisão liminar, sendo esta a única pendência existente no processo, tem natureza definitiva, sujeitando-se, por isso, ao recurso previsto no art. 41 da Lei n.º 9.099/95. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, à unanimidade, em não conhecer do presente writ, nos termos do voto vista da julgadora, que assumiu a relatoria do feito. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente); Dr. Antônio Martins (Relator originário) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Boa Vista/RR, 03/07/2009 - 09:00 horas (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

433 - 001009203406-4

Impetrante: Reginaldo Soares de Souza

Autor. Coatora: Juiz de Direito do Primeiro Juizado Especial

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - JUIZADO ESPECIAL - SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO - IMPUGNAÇÃO DO CONTEÚDO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO CURSO DO PROCESSO - DECISÃO CONFIRMADA PELA SENTENÇA ATINGIDA PELOS EFEITOS DA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 268 DO STF - NÃO CABIMENTO DO "WRIT". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, à unanimidade, em não conhecer do presente writ, nos termos do voto vista da julgadora, que assumiu a relatoria do feito. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente); Dr.ª. Elaine Cristina Bianchi (Julgadora) e Dr. Antônio Martins (Relator originário). Boa Vista/RR, 03/07/2009 - 09:00 horas (a) Turma Recursal.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

### Recurso Inominado

434 - 001009203418-9

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzinete da Silva Pereira

Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 03/07/2009 (a) Erick Linhares - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 17.07.2009 às 09:00 h).

Advogado(a): Sívirino Pauli

## Vara Itinerante

Expediente de 07/07/2009

### JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### PROMOTOR(A):

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

### ESCRIVÃO(Ã):

**Ana Ângela Marques de Oliveira**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Execução de Alimentos

435 - 001009212469-1

Autor: B.K.G.M. e outros.

Réu: R.M.S.F.

D.R.A. I- Defiro a gratuidade da justiça; II- Intime-se o advogado doas credores para assinar a inicial; III- (...); IV - (...); V- (...); VI- (...). Cumpra-se. Boa Vista, 30.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

## Vara Itinerante

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Cominatória Obrig. Fazer

436 - 001007173417-1

Requerente: Patricia Teixeira Santos

Requerido: Francisco Cardoso da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Por Conversão

437 - 001008199178-7

Requerente: L.B.

Requerido: M.R.S.

Sentença: homologada a transação. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se ao Cartório competente para que providencie as averbações necessárias. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 06/07/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

438 - 001007167730-5

Exeqüente: K.X.O.

Executado: E.R.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001007168310-5

Exeqüente: V.S.C.L.

Executado: D.S.L.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias, para possibilitar à representante do credor indicar bens do devedor, passíveis de penhora. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001007168987-0

Exeqüente: C.K.R.S. e outros.

Executado: J.R.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001008192313-7

Exeqüente: A.O.S. e outros.

Executado: A.S.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001008196346-3

Exeqüente: T.O.C.N.

Executado: E.V.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001008199183-7

Exeqüente: R.S.H. e outros.

Executado: R.C.S.R.H.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001008199187-8

Exeqüente: R.S.L. e outros.

Executado: R.S.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001008199190-2

Exeqüente: E.D.S.R.

Executado: R.D.S.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001008199291-8

Exeqüente: A.O.S. e outros.

Executado: J.L.S.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante dos credores indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001008199293-4

Exeqüente: C.C.C.

Executado: E.C.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001009207286-6

Exeqüente: L.M.A.S.

Executado: M.D.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001009210266-3

Exeqüente: W.N.S.

Executado: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2009. Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

450 - 001009210746-4

Autor: Joao Vítor Mendonça Oliveira

Réu: Jailson Oliveira Barros

Sentença: homologada a transação. (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, suspendo, outrossim, nos termos do art. 792, do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III- Sem manifestação, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001009210752-2

Autor: Flavia Lorranny de Souza Gadelha e outros.

Réu: Fabrício da Silva Gadelha

Sentença: homologada a transação. (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, suspendo, outrossim, nos termos do art. 792, do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III- Sem manifestação, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

452 - 001009210989-0

Autor: P.P.S.

Réu: C.F.R.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

453 - 001008187488-4

Requerente: Liliansa Sampaio Virginio e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 90 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 90 (noventa) dias. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Caso negativo, dê-se nova vista à credora. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Gilson Alves de Souza

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 053

005065-AM-N: 053

000092-RR-B: 046

000094-RR-B: 052, 054

000114-RR-A: 045

000193-RR-B: 042, 044, 052, 053

000236-RR-N: 048

000237-RR-B: 052, 054

000245-RR-B: 042

000251-RR-B: 047, 052, 054

000260-RR-N: 042

000264-RR-N: 045

000270-RR-B: 045

000293-RR-B: 048

000468-RR-N: 045

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Habilitação

001 - 002009014029-2

Autor: Manoel Willians Nenen de Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014030-0

Autor: Orion de Souza Santos Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014031-8

Autor: Liciano Almeida da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação de Corpos

004 - 002009014025-0

Autor: R.R.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Alimentos - Provisionais

005 - 002009014046-6

Autor: L.O.L. e outros.

Réu: R.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

006 - 002009014042-5

Autor: E.V.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

007 - 002009014041-7

Autor: P.A.S.

Réu: H.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014043-3

Autor: V.F.S.

Réu: J.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014047-4

Autor: C.B.L.

Réu: E.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

010 - 002009014045-8

Autor: L.V.S.

Réu: M.L.S.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 002009014044-1

Autor: Marciano Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Ação Penal

012 - 002009014009-4  
Indiciado: N.A.K.M.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

013 - 002009014023-5  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Luiz Posentti Neto  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014026-8  
Réu: Pedro Neves  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

015 - 002009014010-2  
Indiciado: F.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014011-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014013-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014014-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014021-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014022-7  
Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Resp. Func. Público

021 - 002009014016-9  
Indiciado: F.C.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014024-3  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

023 - 002009014012-8  
Indiciado: J.B.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014015-1  
Indiciado: R.N.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014018-5  
Indiciado: E.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009014019-3  
Indiciado: J.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009014020-1  
Indiciado: A.D.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

028 - 002009014017-7  
Indiciado: R.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Apreensão em Flagrante

029 - 002009014027-6  
Indiciado: F.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Petição

030 - 002009014040-9  
Autor: Valtilea Cabral de Matos  
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/09/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Crime Propried. Imaterial

031 - 002009014028-4  
Indiciado: F.C.A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 002009014032-6  
Indiciado: V.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009014033-4  
Indiciado: V.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002009014034-2  
Indiciado: F.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Crime Propried. Imaterial

035 - 002009014035-9  
Indiciado: F.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 18/08/2009, ÀS 08:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 002009014038-3  
Indiciado: M.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 08/09/2009, ÀS 08:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 002009014039-1  
Indiciado: S.G.D.  
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 08/09/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 002009014048-2  
Indiciado: M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 01/09/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

039 - 002009014037-5

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 08/09/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

040 - 002009014036-7

Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 01/09/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Alimentos - Pedido

041 - 002002001334-6

Requerente: R.A.S.C.

Requerido: J.F.C.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos à Autora no montante equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época da obrigação, o qual deverá ser depositado na conta (...), da agência (...), do Banco do Brasil, com amparo na Lei 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se a Autora pessoalmente e o Réu via Carta Precatória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 09 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR." Nenhum advogado cadastrado.

042 - 002006010275-1

Requerente: R.M.C. e outros.

Requerido: M.C.P. e outros.

Final da Sentença: "...Face ao teor das Certidões de fls. 113, verso, e 119, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando os Autores através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR, 08 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Busca e Apreensão

043 - 002009013425-3

Requerente: Embracon Administradora de Consorcios Ltda

Requerido: Jose Reginaldo Gomes

Intimar o Autor da não efetivação da busca e apreensão do bem, tendo em visto o mesmo estar apreendido no Pátio da Polícia Militar de Caracarái/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos Devedor

044 - 002009013436-0

Embargante: Dalva da Rocha Viana

Embargado: Moacir Reginatto

I- EMENDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282,V, E 284,CPC, NO QUE SE REFERE AO AUTOR DA CAUSA IDÊNTICO AO DA EXECUÇÃO TOTALMENTE EMBARGADA, PAGANDO CUSTAS COMPLEMENTARES. II- DPJ. 20/05/09 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Execução

045 - 002008012473-6

Exeqüente: Moacir Reginatto

Executado: Dalva da Rocha Viana

I- INTIME-SE PESSOALMENTE O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II-DPJ. 20/05/09 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Guarda de Menor

046 - 002007010880-6

Requerente: M.E.S.B. e outros.

Requerido: F.M.B. e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial para conceder a guarda definitiva das crianças ELISSA BARROSO BESSA, ELISSILENY BARROSO BESSA E ÉDILA BARROSO BESSA à Autora MARIA EDNA SILVA BARROSO, com amparo nos artigos 28 a 35, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através da notificação da DPE. Após o trânsito em julgado, lavre-se o Termo de Compromisso e arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 9 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Ordinária

047 - 002009013426-1

Requerente: Francisco Marques de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR QUANDO À LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA PRESUMIDA DO DOCUMENTO DE FLS. 26. VIA DPJ.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Vara Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Abuso de Autoridade

048 - 002007011298-0

Réu: Odílio Ferreira Cruz

DECISÃO EM AUDIÊNCIA: "...Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o Autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Aguarde-se o transcurso do prazo. Requisite-se a imediata devolução da Carta Precatória de fls. 99 independentemente de cumprimento."

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

### Vara Criminal

Expediente de 09/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ Patrimônio

049 - 002009013358-6

Réu: Antonio Alberto de Almeida Serrao

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ANTÔNIO ALBERTO DE ALMEIDA SERRÃO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da

Defensoria Pública, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracará, RR, 09 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Ação Sócio-educativa

050 - 002007010836-8

Infrator: L.F.C.N.

Final da Decisão: "...Diante do exposto, DEFIRO o pedido para decretar a internação sancionatória do adolescente LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ NETO, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 122, III, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se a competente Guia de Internação e cumpra-se imediatamente. Intimem-se os representantes do Infrator. Notifique-se o Ministério Público. Caracará, RR, 7 de julho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Pedido / Providência

051 - 002008013061-8

Requerente: M.P.E.

Indiciado: A.C.B.G.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente ALLISON CRISTIAN BASTOS GARCIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracará, RR, 07 DE JULHO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Indenização

052 - 002007010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

DECISÃO(...)DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO GRAÇAS A INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO, REPUTANDO DEVIDA A MANUTENÇÃO DA PENHORA ELETRÔNICA. INDEFIRO O PLEITO EXQUENTE DE FLS. 89, EIS QUE TAIS DILIGÊNCIAS SÃO DE SEU ÚNICO INTERESSE. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA (FLS. 85) E INTIME-SE A EXQUENTE PARA RECEBER E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE AS PARTES VIA DPJ, TÃO SOMENTE.CARACARÁ, RR, 16 DE JUNHO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Fernando Menegais

## Juizado Cível

Expediente de 09/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Indenização

053 - 002007010853-3

Autor: Celia Maria Santos do Prado

Réu: Banco da Amazônia S/a

INTIMEM-SE AS PARTES PARA RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS,SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, VIA DPJ. 26/06/09 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Jonathan Andrade Moreira

## Juizado Cível

Expediente de 10/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Execução

054 - 002008012011-4

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Adelina Gomes de Oliveira

I - SEGUE COMPROVANTE DE BLOQUEIO NEGATIVO. II - AO EXQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 22.06.2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000066-RR-A: 013

000177-RR-B: 012

000223-RR-A: 011

000271-RR-B: 002, 003

000276-RR-A: 013

000319-RR-A: 002, 003, 004, 005, 006, 007

000368-RR-N: 012

220366-SP-N: 009

### Cartório Distribuidor

## Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Ação de Cobrança

001 - 003009012911-2

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso

Réu: Manoel Pereira da Silva..

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

002 - 003009012577-1

Autor: Arlindo dos Santos Lopes

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Mucajaí/RR, 06 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

003 - 003009012578-9

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Mucajaí/RR, 06 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

004 - 003009012595-3

Autor: David Martins Sobral

Réu: Município de Iracema

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Mucajaí/RR, 06 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

005 - 003009012596-1

Autor: Antonia Silva e Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Mucajaí/RR, 06 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

006 - 003009012597-9

Autor: Girleide Viana de Oliveira

Réu: Município de Iracema

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Mucajaí/RR, 06 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

007 - 003009012598-7

Autor: Raimundo Galvão

Réu: Município de Iracema

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Mucajaí/RR, 06 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

008 - 003009012599-5

Autor: Alberto Pontes Maciel

Réu: Município de Iracema

Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Mucajaí/RR, 06 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

009 - 003008011459-5

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Requerido: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Despacho: Ao Autor, para pagar as custas documentadas em fls. 56, VIA DPJ. Mucajaí-RR, 06/07/2009 - Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

### Execução

010 - 003008011062-7

Exeqüente: A.S.C. e outros.

Executado: A.S.C.

Sentença: (...) DO ESPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. (...) MUCAJAÍ, 28 DE MAIO DE 2009. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Falência

011 - 003002000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda

DECIDO:(...)I - Determino a imediata busca e apreensão dos livros fiscais e trabalhistas da empresa falida, entregues pela perita contábil Eliana Matilde Trindade à advogada ARTEMILCE MONTESUMA. II - Proceda-se a verificação do endereço da advogada ARTEMILCE MONTESUMA junto à CGJ, Receita Federal e OAB respectiva, a qual deverá ser cumprida até mesmo mediante carta precatória. III - Intimem-se os credores VANDUIR JOSÉ DE LIMA e SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO) para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, quanto à legitimidade, importância, atualização e classificação do seu crédito, fazendo constar no mandado cópia da petição inicial respectiva, da

sentença de decretação da falência e das manifestações do síndico sobre os créditos (fls. 277/278 e 617/618). Caso seja necessário proceda-se a verificação do endereço dos credores via CGJ ou por meio de telefone junto à OAB. IV - Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para atualização dos créditos correspondentes aos credores BANCO BAMERINDU.S DO BRASIL S/A e FAZENDA PÚBLICA. V - Certifique-se sobre a existência de execução fiscal em trâmite neste juízo, tendo como executados os falidos, caso positivo, promova-se o apensamento e a conclusão dos autos, imediatamente. VI - Designe-se data para audiência de verificação dos créditos e resolução da arrecadação e avaliação dos bens da massa falida pendentes. Intimem-se para a referida audiência os falidos e o terceiro Marcos Antônio Fernandes da Silva, os quais deverão comparecer acompanhados de advogado. Intimem-se, também, a perita contábil ELIANA MATILDE TRINDADE e o síndico, para a audiência. Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público, pessoalmente, e à Fazenda Pública (União), por meio de carta precatória. Mucajaí-RR, 08/07/09, Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Ordinária

012 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R.P.I. (...) Mucajaí, 24/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

### Reintegração de Posse

013 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros.

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

(...) Nesta senda, não havendo a omissão apontada, não acolho os embargos, nos moldes do art. 536 do C.P.C. Publique-se. Demais intimações e expedientes de praxe. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: André Luiz Vilória, Maryvaldo Bassal de Freire

### Revisional de Alimentos

014 - 003002000205-8

Requerente: C.S.P.

Requerido: R.L.S.

Despacho: Intimem-se o advogado do réu, viaz DPJ para apresentar as alegações finais. Após, conclusos para sentença. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Litigiosa

015 - 003009012131-7

Requerente: E.A.A.

Requerido: P.P.A.

Sentença: (...) Julgando resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. (...) Mucajaí, 12 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Costumes

016 - 003008011462-9

Réu: Vinício Pereira da Silva

(...) Nesta senda, verifico a ausência de provas suficientes para determinar um decreto condenatório por atentado violento ao pudor ou outro fato típico, de modo que, nos termos do art. 386, VIII, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo VINICIOS PEREIRA DA SILVA. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

017 - 003008010389-5

Autuado: Luiz Pereira de Souza

PRONUNCIÁ: (...) Nesta senda, pronuncio LUIZ PEREIRA DE SOUZA como incurso no art. 121, caput, do CTB, nos termos do art. 413 da norma processual. (...)R.P.I.(...)Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Crime C/ Meio Ambiente**

018 - 003008010470-3

Indiciado: J.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009928-5

Autor: P.H.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009929-3

Autor: A.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

009 - 004709009930-1

Autor: José Hamilton de Carvalho

Réu: Município de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Carta Precatória**

010 - 004709009934-3

Indiciado: B.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000176-RR-B: 018

000251-RR-B: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Carta Precatória**

001 - 004709009921-0

Autor: Ítalo Henrique Frazão

Réu: Lourival Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009922-8

Autor: Thayuan Rabelo da Silva e outros.

Réu: Francisco de Jesus Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009923-6

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Lúcio Lima dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009935-0

Autor: Jose Milton da Silva

Réu: Associação Amazônia

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

**Habilitação**

005 - 004709009926-9

Autor: R.M.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação P/ Casamento**

006 - 004709009927-7

Autor: R.B.P.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

**Alimentos - Pedido**

011 - 004709009418-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: R.N.V.S.F.

Audiência ADIADA para o dia 20/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

**Crime C/ Costumes**

012 - 004709009525-9

Indiciado: R.A.S.

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente ROOSEVELT ARAÚJO SARAIVA, por ausência de irregularidades na sua prisão em flagrante e, ainda, por se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva. P.R.I.C. Rlis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009588-7

Indiciado: M.S.

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente, MANOEL DOS SANTOS, por ausência de requisitos necessários à configuração do flagrante delicto. No entanto, DEFIRO o pedido do MP, para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do denunciado MANOEL DOS SANTOS, vez que a segregação cautelar do requerido deve ser mantida, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Outrossim, defiro também os dois pedidos consignados nos dois últimos parágrafos do mencionado parecer do MP. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 02 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

014 - 004704003384-8

Réu: Dane Kelle Oliveira Silva

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido do MP, para decretar a prisão preventiva da ré DANE KELLE OLIVEIRA SILVA, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, e para a aplicação da lei penal. Outrossim, defiro também os dois pedidos consignados nos dois primeiros parágrafos à fl. 169/V. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 03 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

015 - 004706006073-9

Réu: Raimundo Goes Pereira e outros.

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente, RAIMUNDO GOES PEREIRA, por se encontrarem presentes os requisitos necessários à configuração do flagrante delicto e, ainda, mantenho a segregação cautelar, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004706006104-2

Réu: Josias da Silva Martins

Final da Decisão: "Posto isso, na forma do artigo 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica TAMBÉM SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Outrossim, observo que a prisão preventiva do acusado já fora decretada em processo apenso, bem como ao que indica as testemunhas de acusação já foram ouvidas. Dê-se ciência ao MP, inclusive para requerer o que for de direito. P.R.I. Rorainópolis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708008297-8

Réu: Amon Rodrigues da Silva

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente AMON RODRIGUES DA SILVA, por ausência de irregularidades na sua prisão em flagrante. P.R.I.C. Rlis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004708008925-4

Réu: Andre Pereira da Silva

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos

autos consta, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, por se encontrarem presentes os requisitos necessários à configuração do flagrante delicto e, ainda, mantenho a segregação cautelar, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Outrossim, defiro também os dois pedidos consignados nos dois últimos parágrafos do mencionado parecer do MP. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Liberdade Provisória**

019 - 004709009591-1

Requerente: Josivan Fuma de Oliveira

Decisão: "Acolho o parecer do MP às fls. 33/37, como razão de decidir e mantenho a decisão de fls. 23/24. Rlis, 07/07/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

020 - 004709009871-7

Autuado: Jaime Cabral da Silva

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, para determinar ao requerido o afastamento do lar conjugal; a proibição de se aproximar da ofendida e dos seus familiares por uma distância mínima de 500 metros; a proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Advirto ainda que o desrespeito a decisão judicial poderá acarretar-lhe a prisão preventiva, nos termos da legislação pertinente. Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado: JAIME CABRAL DA SILVA. Oficie-se a autoridade policial, para juntar nos autos o Termo de Fiança. Outrossim, encmainhe-se à autoridade policial uma cópia desta homologação para ciência da advertência. Expeça-se mandado judicial, com as diligências necessárias. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Sócio-educativa**

021 - 004707006892-0

Indiciado: A.L.S. e outros.

Final da Sentença: DECIDO. HOMOLOGAR POR SENTENÇA a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente B.W.A.L., extinguindo conseqüentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de REMISSÃO C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, nos seguinte termos: "fica o adolescente, advertido que não mais deverá transgredir as normas legais e que deverá ter uma conduta social adequada, bem como atividades laborativa lícita, a fim de que seja respeitado como cidadão cumprimento dos seus deveres com a família e a sociedade". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. P.R.I.C. com as anotações necessárias. Rorainópolis, 25 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. DECIDO. HOMOLOGAR POR SENTENÇA a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.L.S., extinguindo conseqüentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de REMISSÃO C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, nos seguinte termos: "fica o adolescente, advertido que não mais deverá transgredir as normas legais e que deverá ter uma conduta social

adequada, bem como atividades laborativa lícita, a fim de que seja respeitado como cidadão cumprimento dos seus deveres com a família e a sociedade". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. P.R.I.C. com as anotações necessárias. Rorainópolis, 25 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIO. Juiz de Direito.Final da Sentença: DECIDO. HOMOLOGAR POR SENTENÇA a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.P.V.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de REMISSÃO C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, nos seguinte termos: "fica o adolescente, advertido que não mais deverá transgredir as normas legais e que deverá ter uma conduta social adequada, bem como atividades laborativa lícita, a fim de que seja respeitado como cidadão cumprimento dos seus deveres com a família e a sociedade". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. P.R.I.C. com as anotações necessárias. Rorainópolis, 25 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIO. Juiz de Direito.Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente B.W.A pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se com as anotações necessárias. Outrossim, cumpra-se a cota de fl.75 (pertinente ao infrator W.G.C - autue-se este em apartado retirando-se cópias integrais do presente feito, todas devidamente autenticadas). P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente A.L.S pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se com as anotações necessárias. Outrossim, cumpra-se a cota de fl.75 (pertinente ao infrator W.G.C - autue-se este em apartado retirando-se cópias integrais do presente feito, todas devidamente autenticadas). P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.P.V, pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se com as anotações necessárias. Outrossim, cumpra-se a cota de fl.75 (pertinente ao infrator W.G.C - autue-se este em apartado retirando-se cópias integrais do presente feito, todas devidamente autenticadas). P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

022 - 004709009778-4

Autor: N.E.S.

Final da Sentença:"Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos no evento que será realizado pela requerente, na Escola Estadual Professor Leopoldo, no dia 04 e 05/07/09 até 03:00hs do respectivo dia seguinte, (nos termos da Portaria 016/08) neste Município de Rorainópolis, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo .evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fi quem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, solicitado com validade para o dia 04/05 de julho de 2009 até 03:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa junta.mente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Indenização

023 - 004709009626-5

Autor: Maria Juvanézia Neves Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Precatória Crime

024 - 004709009494-8

Indiciado: R.S.G.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000833-AM-N: 006

006770-MA-N: 011

000116-RR-B: 007

000120-RR-B: 012

000197-RR-A: 010

000473-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Execução Pena Outro Juízo

001 - 006008022806-1

Apenado: Osvaldo Borges de Oliveira

Transferência Realizada em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Autorização Judicial**

002 - 006009023721-9

Autor: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023729-2

Autor: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Alimentos - Pedido**

004 - 006006020061-9

Requerente: G.C.R. e outros.

Requerido: M.R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação Anulatória, processo 060.06.020061-9, que GUSTAVO CAMPOS RODRIGUES, menor impúbere, representado por sua mãe CARLA APARECIDA CAMPOS MORAES move contra MACALISTER RODRIGUES, fica INTIMADA CARLA APARECIDA CAMPOS MORAES, brasileira, solteira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 8 de julho de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca.Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006008022699-0

Requerente: E.S.O. e outros.

Requerido: A.L.A.

...Pelo exposto, em consonância com a manifestação nos termos dos arts. 158. parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais em face da justiça gratuita deferida, archive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

006 - 006009023611-2

Requerente: Manoel Elias Costa de Almeida e outros.

Requerido: Luiz Almeida dos Reis

...Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em duzentos reais, com fundamento no art.20, §4º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelares legais. São Luiz do Anauá,08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogados: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Marcelo Martins Rodrigues

**Divórcio Litigioso**

007 - 006009023429-9

Requerente: R.M.S.O.

Requerido: L.A.S.O.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio, processo nº 060 09 023429-9, movido por R. M. dos S. contra L. A. dos S. de O. fica CITADO Luis Antonio dos Santos de Oliveira, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta datata e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 7 de julho de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Registro Civil**

008 - 006007020510-3

Requerente: Silvestre França de Souza Cavalcante

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Crime C/ Admin. Pública**

009 - 006004016596-5

Indiciado: F.A.B.J.

...Pelo exposto, determino o arquivamento do inquérito policial nº057/2003 (proc. 0060 04 016596-5), ressalvadas as hipóteses do art. 18 do CPP e de eventuais direitos ou postulações na área cível e administrativa. P.R.I. Após, façam-se as comunicações e anotações de estilo. São Luiz do Anauá-RR, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

010 - 006002000413-5

Réu: Everaldo Farias da Silva

PUBLICAÇÃO: digam as partes sobre o retorno dos autos; primeiro ao MP

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

011 - 006002000421-8

Réu: Janildo de Carvalho Silva

Despacho: digam as partes sobre o retorno dos autos; primeiro ao MP

Advogado(a): Edna Maria Cunha de Andrade

012 - 006008021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Liberdade Provisória**

013 - 006009022976-0

Requerente: Carmelita Canela

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória a acusada Carmelita Canela. Mantenha-se a acusada no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009022978-6

Requerente: Cleiton Gomes dos Santos

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória ao acusado Cleiton Gomes dos Santos. Mantenha-se acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009022979-4

Requerente: Francisco das Chagas Alves Silva

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória ao acusado Francisco das Chagas Alves da Silva. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009022980-2

Requerente: Odair José Cardozo

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de liberdade provisória ao acusado Odair José Cardoso. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

017 - 006009022987-7

Requerente: Mauro Nunes de Lima

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO o pedido de relaxamento de prisão e de liberdade provisória ao acusado Mauro Nunes de Lima. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009022993-5

Requerente: Antonio Ambrósio Souza da Silva

...Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao denunciado Antônio Ambrósio Souza da Silva, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abade Macias

**ESCRIVÃO(A):**

Wallison Lariou Vieira

**Execução da Pena**

019 - 006009022944-8

Sentenciado: Domingos Alves de Almeida

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 77 (setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Domingos Alves de Almeida, com fulcro no art. 126 da Lei nº7.210/84. Façam as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação da pena. Retifique-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto...Pelo

exposto, decreto a perda do objeto do pedido formulado nestes autos, pelas razões acima expostas. Mantenha-se o presente feito em apenso a esta execução penal. Façam-se as comunicações necessárias. Nos autos da respectiva execução, junte-se cópia desta decisão. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Penal**

021 - 006009023318-4

Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de remição de pena requerido, com fulcro no art. 127 da Lei nº7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se Cópia desta Decisão nos autos da respectiva execução. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 07 de Julho de 2009. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2009 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023326-7

Sentenciado: José Antero da Silva

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando José Antero da Silva, com fulcro no art. 126 da Lei nº7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Nos autos da respectiva execução, junte-se cópia desta decisão, elabore-se nova planilha de liquidação de pena e retifique-se a guia de recolhimento, conforme previsto no §2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, Indefiro o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME requerido, em razão do reeducando não preencher o requisito objetivo exigido pelo art. 112, Caput, da Lei nº7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 07.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000285-RR-A: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins

**Busca e Apreensão**

001 - 000509007633-1

Autor: Associação Nova Vida e outros.

Réu: Irani Renner

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Lana Leitão Martins

**Autorização Judicial**

002 - 000509007634-9

Autor: V.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 09/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Divórcio Litigioso

003 - 000509007420-3  
Requerente: M.A.S.  
Requerido: F.C.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 08/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Ação Penal

004 - 000509007604-2  
Réu: Abimael Lima de Araújo  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: "(...)DEFIRO O PEDIDO de aplicação de medidas protetivas, para determinar que ABIMAEEL LIMA DE ARAÚJO, se afaste imediatamente da residência, domicílio ou qualquer outro local de convivência com a ofendida e ainda proibir de se aproximar da mesma, seus familiares e testemunhas, fixando o limite de 100 (cem) metros de distância, bem como de manter contato, por qualquer meio de comunicação. (...) determino que Abimael preste alimentos provisórios às suas filhas no valor de R\$300,00 a serem pagos até o dia 5 de cada mês (...)".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 09/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 000509007465-8  
Réu: Edilson Alves  
Audiência de continuação designada para o dia 21/07/2009, às 08:30.  
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Crime de Tóxicos

006 - 000507002985-4  
Réu: Joyce Karina Barros Sobral e outros.  
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/09/09 às 08:30 para a ré JOYCE KARINA BARROS SOBRAL.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 10/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira

### Homologação de Acordo

007 - 000507002978-9  
Requerente: Venâncio André Barbosa e outros.  
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. AA, 17/06/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 007  
000184-RR-A: 001, 002  
000413-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Liberdade Provisória

001 - 004509003239-7  
Réu: Anísio Pedrosa Lima  
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Inquérito Policial

002 - 004509003231-4  
Indiciado: A.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

003 - 004509003232-2  
Indiciado: P.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003233-0  
Indiciado: J.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Crime C/ Meio Ambiente

005 - 004508002320-8  
Réu: Edimar Pereira de Melo  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/08/2009 às 08:30 horas Lei 9.099/95.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

006 - 004506000910-2  
Indiciado: R.S.N. e outros.  
Aguarda resposta ofício. mm  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004507001486-0  
Réu: Arivam Marques da Costa e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 08:00 horas.  
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Silas Cabral de Araújo Franco

**Precatória Crime**

008 - 004509002887-4

Réu: José Justino Alves

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 18/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data



## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 05 101564-1  
Espécie: Execução Fiscal  
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): Saniella Torres de Melo Bezerra – OAB/RR 215-B  
Executado(s): Amazonas Horti Frios Ltda, Mateus Freitas F da Ssilva e Sonia Maria B da Silva  
Advogado(a): -

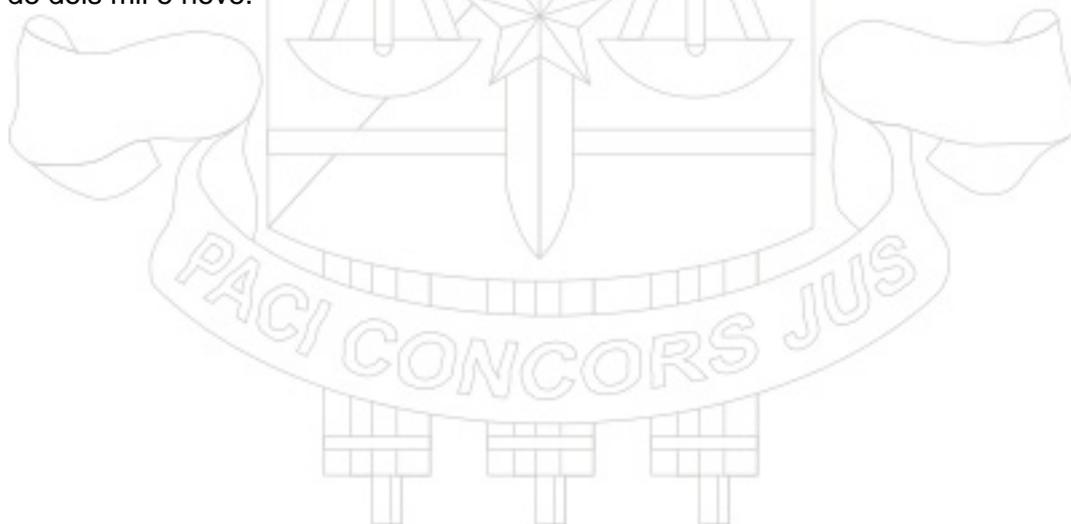
Valor da Dívida: R\$ 2.159,34 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada amazonas horti frios ltda, mateus freitas f da silva e sonia maria b da silva, da penhora realizada no veículo de placa HM 7114, de propriedade do segundo executado, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Varas de Fazenda Pública, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.



**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 13/07/2009

Portaria n.º 003/2009  
2009

Boa Vista, 13 de julho de

**Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições etc.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 079/03, de 12 de dezembro de 2003, Portaria 080/04, de 08 de junho de 2004 e a Portaria 174/07, de 18 de dezembro de 2007, da Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 14:00, nos dias:

17.07.2009 - sábado – Hudson Luis Viana Bezerra (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente Judiciário) e Kennia Elen de Oliveira Lima (Assistente Judiciária).

18.07.2008 - domingo - – Hudson Luis Viana Bezerra (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente Judiciário) e Kennia Elen de Oliveira Lima (Assistente Judiciária).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002;

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente Judiciário), a partir das 14:00 horas do dia 13/07/08 e 16/07/09 até às 08:00 horas do dia 14/07/09 e 17/07/09, respectivamente, Hudson Luis Viana Bezerra (Escrivão Judicial), das 14:00 horas do dia 14/07/09 e 17/07/09 até às 08:00 horas do dia 15/07/09 e 18/07/09, respectivamente, Kennia Elen de Oliveira Lima (Assistente Judiciária), a partir das 14:00 horas do dia 15/07/09 até às 08:00 horas do dia 16/07/09, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**P.R.I.**

Angelo Augusto Graça Mendes  
Juiz de Direito Substituto



**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente Cível: 07/07/09

**PROCESSO nº 010.2007.900.887-5**

PROMOVENTE: J.A DE ALBUQUERQUE - ME

PROMOVIDO: ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Libere-se o bem constritado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários (art.55,daLeinº9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquite-se. BoaVista/RR, 9 de junho de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito (EP 161).

**PROCESSO nº 010.2008.902.009-2**

PROMOVENTE: RAIROU SOUZA DO NASCIMENTO

PROMOVIDO: PONTO FRIO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 29 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 107).

**PROCESSO nº 010.2008.902.358-3**

PROMOVENTE: JOÃO BARBOSA DE SOUZA

PROMOVIDO: KEILA CRISTINA CHAVES

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas.P. R. I. Em, 19 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 87).

**PROCESSO nº 010.2008.903.211-3**

PROMOVENTE: ALTAMIRA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA

PROMOVIDO: ABM-BRASIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÚTUA ASSISTENCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 25 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 57)

**PROCESSO nº 010.2008.908.995-6**

PROMOVENTE: RODRIGUES & CUSTODIO LTDA. EPP

PROMOVIDO: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS

DKR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 1 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 45).

**PROCESSO nº 010.2008.909.170-5**

PROMOVENTE: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME

PROMOVIDO: RAIMUNDO DORIAN DO NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 25 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO (EP 36).

**PROCESSO nº 010.2008.910.642-0**

PROMOVENTE: GILBERG FERNANDES CRUZ

PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

DESPACHO: Intime-se, via DPJ, a parte ré para efetuar o pagamento integral do importe devido, conforme a planilha de atualização descrita no EP. 63. Em havendo inércia da parte ré, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. Em, 2 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 65)

**PROCESSO nº 010.2009.901.914-2**

PROMOVENTE: DALVACI ALVES DE SOUZA

PROMOVIDO: JOSÉ VALDEMIRO MARQUES

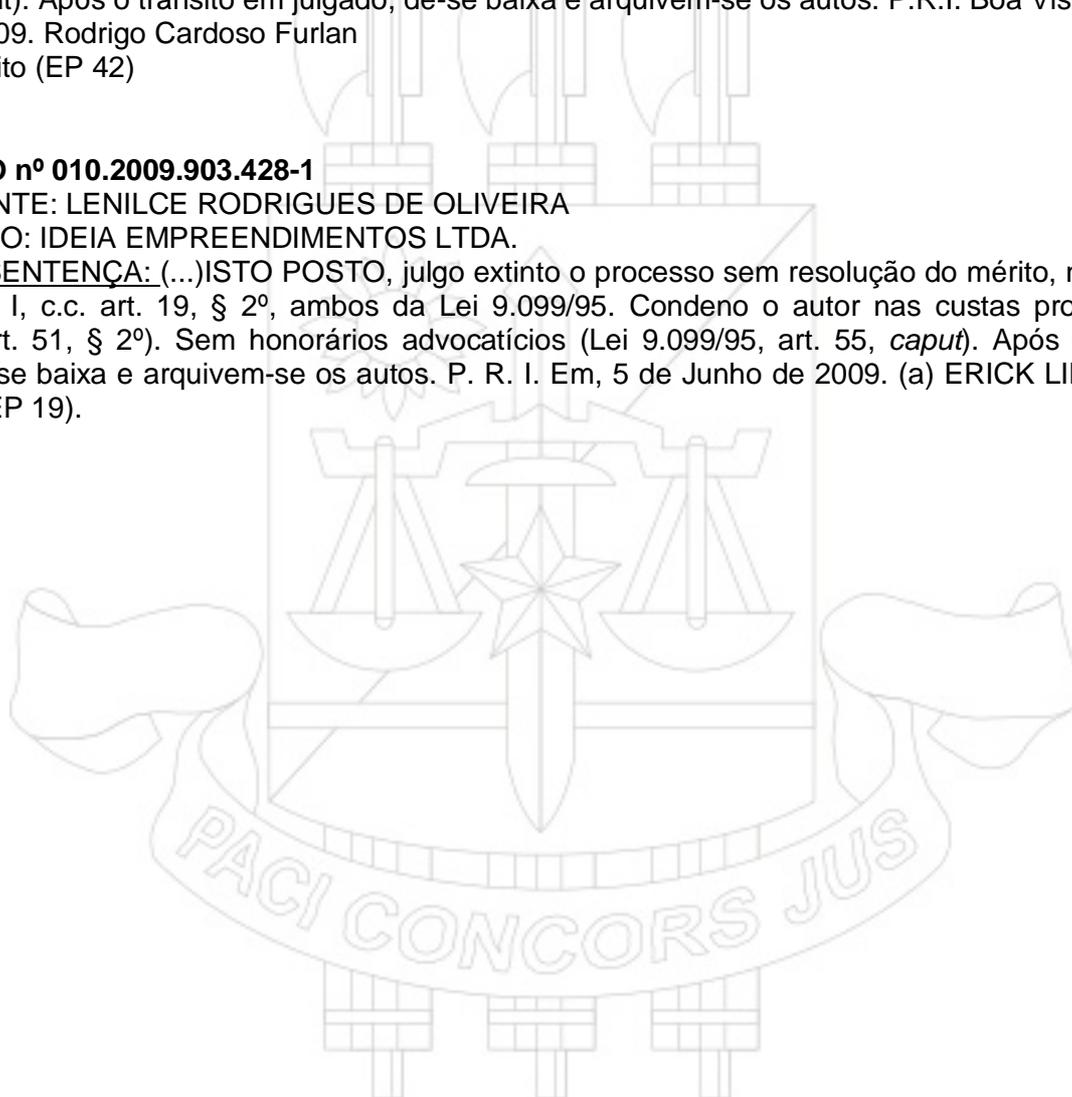
FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito (EP 42)

**PROCESSO nº 010.2009.903.428-1**

PROMOVENTE: LENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 19).



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 10/07/2009

**PORTARIA GAB Nº 012/2009**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 08/2009, do Tribunal Pleno, que estabelece o expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos dias úteis, no horário das 08 às 14h;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução determina que a Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça e os Cartórios Distribuidores da Comarca da Capital e do interior manterão serviço de recebimento de processos, petições intermediárias e recursos, para posterior remessa às respectivas Varas e setores competentes, exclusivamente para fins de contagem de prazo processual (art. 172, § 3º, do CPC), ininterruptamente, das 08 às 18h;

CONSIDERANDO que o servidor lotado no Cartório Distribuidor da Comarca de Caracarái faz jus a horário especial em virtude de ser portador de deficiência, conforme justificado no Procedimento Administrativo nº 530/2009;

CONSIDERANDO que o servidor designado para cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e permanecer como responsável pelo serviço de Protocolo e Cartório Distribuidor no período da tarde, Sandro Araújo de Magalhães, entrará em gozo de férias no período de 06 a 20 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora Joaneide da Silva Souza, designada através da Portaria GAB nº 010/2009 para substituir o servidor Sandro Araújo de Magalhães, foi removida desta comarca, a contar de 13 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Ronniely Conceição de Araújo**, Assistente Judiciária, matrícula nº 3010769 para cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias no período de 13 a 20 de julho de 2009, sendo que das 8h às 12h, permanecerá em Cartório, exercendo suas funções habituais, e das 14h às 18h ficará responsável pelas atividades da Seção de Protocolo e Cartório Distribuidor.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 10 de julho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 012852-1, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como autor(a) **RITA DE CÁSSIA SALES VIANA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **JOSAILTON MARQUES VIANA**, conhecido como "Ilson", brasileiro(a), casado, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 30 de julho de 2009 às 11:30. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 07 de julho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 09 013527-6, Ação de Menor, em que figura como autor(a) **JOSÉ ROBERTO MARQUES MORAIS**. E como se encontra o(a) requerido(a) **FRANCILDA RAMOS DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 06 de julho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SÉSENTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008634-3, Ação de Declaração de Ausência, em que figura como autor(a) **AMÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS BENFICA**. Como se encontra o ausente **RAIMUNDO TORRES BENFICA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, anunciando a arrecadação de seus bens, para que o mesmo entre na posse de seus bens. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 15 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 012333-2, AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" c/c AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE "POST MORTEM", em que figura como autor(a) **MARIA DOS SANTOS GOMES, ANGELINA DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, ADERLANGE GOMES DE OLIVEIRA, ADELINA GOMES DE OLIVEIRA E JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **ADELINO VIEIRA MACHADO**, brasileiro(a), falecido, E para que eventuais herdeiros do "De Cujus" possam, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 07 de julho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/07/2009

**DIRETORIA GERAL**

Expediente de 08/07/2009

**PORTARIA Nº 334 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 335 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 336 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 337 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 338 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 339 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 340 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

Expediente de 13/07/2009

**PORTARIA Nº 341 - DG, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 14JUL09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 14JUL09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Expediente de 08/07/2009

**PORTARIA Nº 069-DRH, DE 08 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, licença para tratamento de saúde no dia 06 de julho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Expediente de 13/07/2009

**PORTARIA Nº 070-DRH, DE 13 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, licença para tratamento de saúde nos dias 06 e 07JUL2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA DE BOA VISTA****RECOMENDAÇÃO Nº 07/2009**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao portal eletrônico de notícias FONTEBRASIL, com endereço eletrônico [www.fontebrasil.com.br](http://www.fontebrasil.com.br), nos termos que se seguem.

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

**Considerando** a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

**Considerando** que o portal da internet 'FONTEBRASIL', com endereço [www.fontebrasil.com.br](http://www.fontebrasil.com.br) é um fornecedor de serviços, especificamente informações jornalísticas, estando, assim, sujeito às disposições do CDC – Código de Defesa do Consumidor,

**Considerando** que o art. 6º, III, dispõe ser direito básico do consumidor “*a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*”;

**Considerando** mesmo artigo, em seu inciso VI, diz ser direito do consumidor “*a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos*”;

**Considerando** que o portal FONTEBRASIL não indica o endereço para receber eventuais citações judiciais, nem o registro no CNPJ, nem sua razão social, nem o nome do responsável,

**Considerando** que, neste contexto, está criado um obstáculo para eventuais pessoas que se sentirem prejudicadas com ações do FONTEBRASIL buscarem seus direitos,

**Considerando** que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

**Considerando** o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ‘*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*’,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** ao FONTEBRASIL que informe, em local visível e de fácil acesso em seu portal na internet:

1. O endereço para receber correspondências e receber citações, intimações e notificações;
2. Número do CNPJ ou do CPF, se firma individual;
3. Razão social e nome do responsável.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se ao FONTEBRASIL, via email, pois este é o único meio de acesso conhecido.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**À Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por seu agente *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/ c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu caput, que autoriza “**promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada**”;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público do Estado de Roraima “...**instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**” (art. 127, da CF/88 e arts. 1º, da Lei Complementar n.º 003/94 de 07.01.1994);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII do ECA);

**CONSIDERANDO** que para o cumprimento do dispositivo legal retro mencionado, o Ministério Público poderá efetuar recomendações (art. 201, § 5º, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** que a garantia de colocar as crianças e adolescentes, em risco pessoal, à salvo de qualquer forma de negligência, compete também ao Poder Público, por determinação constitucional e legal;

**CONSIDERANDO** as condições precárias em que se encontra o Abrigo Feminino, condições estas devidamente constatadas *in loco* por uma equipe desta Promotoria, conforme documentos e fotos anexos;

**CONSIDERANDO** que tal precariedade compromete seriamente a garantia do atendimento das adolescentes institucionalizadas no Abrigo;

**CONSIDERANDO** que o Abrigo é subordinado à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social;

**RECOMENDA à Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social:**

**I – Quanto à estrutura física**

01-Que seja colocada maior quantidade de camas (ou beliches), além de berços para atender as adolescentes e seus filhos;

02-Que seja regularizada a situação de transporte para as visitas de reatamento de vínculo familiar, que necessitam ser feitas com as famílias das adolescentes, tanto na capital como no interior;

03-Que seja regularizada a distribuição dos espaços destinados aos quartos das adolescentes, com colocação de portas, e definição dos espaços para as mães adolescentes, assegurando privacidade e conforto;

04-Que seja readequado o Cardápio alimentar, considerando as peculiaridades da adolescência e os problemas de saúde apresentados pelas mesmas.

05-Que seja feita adequação de pelo menos um sanitário para portadores de necessidades especiais, assim como das demais dependências da edificação, de acordo com a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, elaboradas pelo CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social;

06-Que seja construído abrigo fechado com tranca para o botijão de gás em uso, bem como dos botijões de reserva;

- 07-Que seja feita reforma geral na edificação, com ênfase nos locais que apresentam infiltração nas paredes e forro;
- 08-Que seja feita reforma urgente na bancada da cozinha que apresenta sério risco de queda;
- 09-Que seja feita reforma urgente no sanitário do piso superior que encontra-se interditado;
- 10-Que seja providenciada vistoria do corpo de bombeiros com vistas às instalações de combate a incêndio;
- 11-Que seja feita reforma ou substituição de fechaduras danificadas nas portas;
- 12-Que seja providenciada vistoria da vigilância sanitária;
- 13-Que seja feita reforma nas instalações elétricas, verificando pontos de luminárias queimadas e tomadas sem espelhos;
- 14-Que seja feita limpeza no filtro do bebedouro externo em virtude da constatação de sujeira na mangueira de abastecimento do bebedouro e instalação de porta-copos descartáveis.

## II – Quanto à Proposta Pedagógica:

- 01-Que seja definida uma *Proposta Pedagógica* que atenda a modalidade de Abrigos, seguindo as Diretrizes definidas pela Política Nacional de Assistência Social, considerando a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.
- 02-Que seja criado um programa sistematizado de *Família Acolhedora*, seguindo as diretrizes estabelecidas pela PNAS.
- 03-Que seja criado o PIA-Plano Individual de Atendimento, onde esteja definido toda a proposta de atendimento na relação Abrigo/Adolescente/Família.
- 04-Que na proposta seja definido o serviço de ACOLHIMENTO na chegada do adolescente ao Abrigo.
- 05-Que seja planejada uma Capacitação, voltada ao atendimento na modalidade de Abrigamento, onde haja a obrigatoriedade de participação de todos os servidores.

## III – Quanto à Situação Administrativa e Recursos Humanos:

- 01-Que seja aumentado o número de sócio-orientadoras (sexo feminino) e diminuir o número de sócio-orientadores (sexo masculino), prevenindo o risco de violações de direitos dentro da unidade, e adequando a modalidade de atendimento dirigida às adolescentes (sexo feminino);
- 02-Que seja verificada a existência de uma *Comissão de Sindicância* na Secretaria, de forma a apurar, as possíveis violações de direitos, bem como apurar a recusa em cumprir as atribuições inerentes a cada função, no exercício do serviço;
- 03-Que seja verificado junto ao Setor Jurídico da Secretaria, a incompatibilidade de mais de um vínculo empregatício, caracterizando-se como uma irregularidade, e que vem causando transtornos ao atendimento das adolescentes;
- 04-Que seja ofertada Capacitação aos Gestores dos Abrigos, onde se inclua tanto a execução de uma Proposta Pedagógica, como em relação a conhecimento na área administrativa.

**IV** - Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da presente Recomendação, tendo em vista que direitos da criança e do adolescente devem ser observados com **Prioridade Absoluta**, conforme mandamento constitucional;

**V** - O não cumprimento da presente Recomendação implicará na adoção das devidas medidas processuais cabíveis.

Publique-se no DPJ.

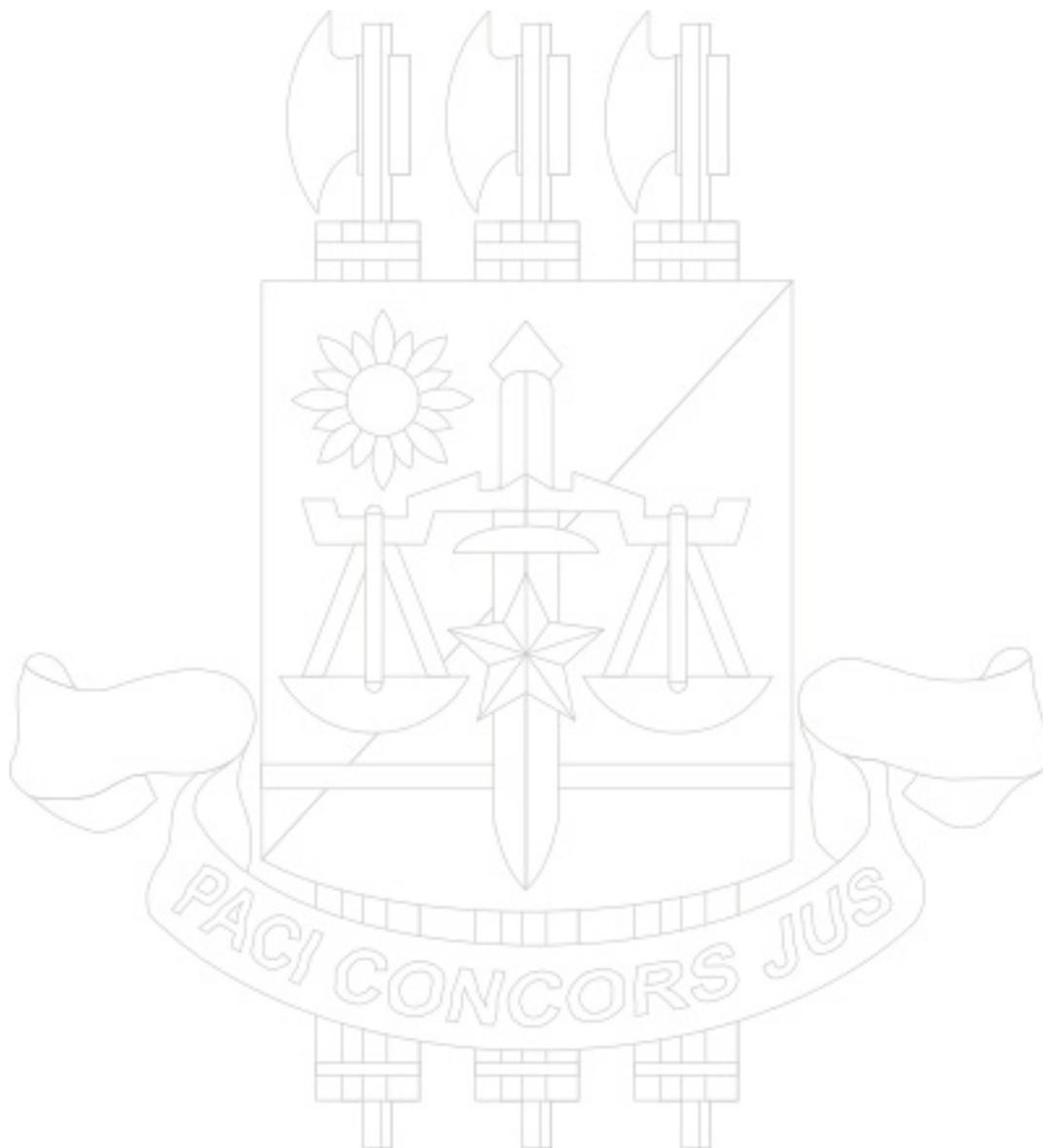
Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

**Márcio Rosa da Silva**

2º Promotor de Justiça Titular  
Promotoria da Infância e da Juventude

**Nesta data...../...../..... tomei ciência da recomendação supra.**

\_\_\_\_\_  
**Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social**



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 10/07/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DA SILVA GARCIA** e **PATRICIA PAIVA DE MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de dezembro de 1986, de profissão militar, residente Rua N 8, n.º 286, Pintolandia, filho de **JOSE ATILA GARCIA** e de **LENIRA DE CARVALHO SILVA**.

**ELA** é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1991, de profissão professora, residente Rua N 25, n.º 2152, Senador Hélio Campos, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DE JESUS PAIVA DE MESQUITA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO MOREIRA MARQUES ABEL** e **ERICA VASCONCELOS SOUSA PAU FERRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de julho de 1955, de profissão funcionário público federal, residente Rua Gaucho Dias, 482, São Francisco, filho de **ELOI MARQUES ABEL** e de **RAIMUNDA MOREIRA DOS SANTOS ABEL**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de março de 1983, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Gaucho Dias, 482, São Francisco, filha de **EMANOEL SOUSA PAU FERRO** e de **ERENILDE SOUSA VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDECIR DA COSTA SILVA** e **CELI BARROS DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de março de 1972, de profissão motorista, residente Rua João Pessoa, 2865, Nova Cidade, filho de \*\*\* e de **MARIA DAS DORES COSTA SILVA**.

**ELA** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 15 de dezembro de 1975, de profissão do lar, residente Av. dos Garimpeiros, 442, Alvorada, filha de **RAIMUNDO ALEXANDRE DA COSTA** e de **ODETE BARROS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO NUNES DE SOUSA** e **ADILEUDA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 19 de junho de 1983, de profissão pedreiro, residente Rua Santa Maria, n.º 871, Bairro Centenári o, filho de \*\*\* e de **DOMINGAS JULIA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 13 de maio de 1984, de profissão do lar, residente Rua Santa Maria, n.º 871, Bairro Cent enário, filha de **ALEXANDRE DE JESUS SOUSA** e de **MARIA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ZAQUEL LIMA DA SILVA** e **FRANCISCA PEREIRA DE PAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de março de 1987, de profissão estudante, residente Av. dos Corretores Imóveis, n.º547, Bairro Alvorada, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de junho de 1987, de profissão do lar, residente Av. Nossa Senhora de Nazare, n.º 1427, Bairro Tancredo, filha de **RAIMUNDO NONATO DE PAIVA** e de **ROSILENE PEREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL ALMEIDA RIBEIRO** e **IDENEIDE SOUZA CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 11 de julho de 1976, de profissão pastor, residente Rua São Cristovão, n.º695, Bairro Cinturão Verde, filho de **DAVID LOPES RIBEIRO** e de **EUNICE ALMEIDA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de fevereiro de 1975, de profissão atendente, residente Rua São Cristovão, n.º695, Bairro Cinturão Verde, filha de **MARIANO CARNEIRO TAVARES** e de **NOEME SOUZA CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CÍCERO VICENTE PEREIRA** e **NÁIDE GONÇALVES DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Acopiara, Estado do Ceará, nascido a 8 de março de 1963, de profissão funcionário público, residente Rua Dona Cota Vieira, n.º 888, Ba irro Caimbé, filho de **FRANCISCO VICENTE PEREIRA** e de **ROSA MARIA DE SOUZA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 21 de agosto de 1966, de profissão do lar, residente Rua Dona Cota Vieira, n.º 888, Bairro Caim bé, filha de **NILTON MOREIRA DIAS** e de **NEURALIR GONÇALVES DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANDERSON FARIAS SICSÚ** e **WANDERLEIA DO NASCIMENTO MEIRELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 10 de agosto de 1975, de profissão gerente comercial, residente Rua: Rio Tocantins 439 Bairro: Bela Vista, filho de \*\*\*\* e de **LETIZIA FARIAS SICSÚ**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de julho de 1986, de profissão vendedora, residente Rua: Rio Tocantins 439 Bairro: Bela Vista, filha de **JOÃO DOMINGOS MEIRELES** e de **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CAMILO ERNESTO DE MAGALHÃES ARAÚJO** e **LARISSA NAIARA BORGES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Senador Pompeu, Estado do Ceará, nascido a 28 de agosto de 1974, de profissão gerente financeiro, residente Rua: Pascoal Moreira Cabral 202 Bairro: Calungá, filho de **CARLOS ALCIDES PINHEIRO ARAÚJO** e de **GLEUCA DE MAGALHÃES OLIVEIRA ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Brejo dos Santos, Estado da Paraíba, nascida a 18 de março de 1990, de profissão gerente financeira, residente Rua: Jandira Lago 412 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA** e de **NETONIA BORGES DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSEILSON GOMES LIMA** e **HELEN DO CARMO PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 8 de abril de 1981, de profissão forrador, residente Rua: JT-03 n.º23 Bairro: Jardim Olimpico, filho de **ALVINO GRIGORIO LIMA** e de **RAIMUNDA GOMES LIMA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de março de 1978, de profissão vendedora, residente Rua: JT-03 n.º23 Bairro: Jardim Olimpico, filha de **FRANCISCO RODRIGUES PERES** e de **SÔNIA MARIA PEREIRA DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO SULLIVAN RAMOS DE SOUZA** e **RAIMUNDA MARIA ALVES SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1977, de profissão professor, residente Rua: São João 497 Bairro: Cinturão Verde, filho de **ILÁRIO TOMAZ DE SOUZA** e de **MARIA DE FÁTIMA RAMOS**.

**ELA** é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 3 de setembro de 1980, de profissão professora, residente Rua: São João 497 Bairro: Cinturão Verde, filha de **BENEDITO ANTÔNIO SOARES** e de **MARIA MADALENA ALVES SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL ZANATTA** e **MARCIA DE ASSIS MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, nascido a 10 de novembro de 1987, de profissão repositor, residente Rua: Das Três Maria 30 Bairro: Pricumã, filho de **ADEMIR AFONSO ZANATTA** e de **NOELI MARIA ZANATTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Das Três Maria 30 Bairro: Pricumã, filha de **JOSÉ MONTEIRO DA SILVA** e de **NEILA MARCIA DE ASSIS MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO** e **JEANE MENDONÇA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 9 de novembro de 1967, de profissão cadastrador, residente Rua: Prof. Cloves Souza 480 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES** e de **ROSA SILVEIRA LOPES**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1981, de profissão assis. administrativo, residente Rua: Prof. Cloves Souza 480 Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOSÉ DE ASSUNÇÃO BRITO OLIVEIRA** e de **JUSCELINA MENDONÇA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROGERIO FARIAS DAS NEVES** e **RAFAELA SILVA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 8 de agosto de 1985, de profissão militar, residente Rua: São Silvestre 327 Bairro: Cinturão Verde, filho de **FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES** e de **MARIA DA PIEDADE FARIAS DAS NEVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de novembro de 1990, de profissão vendedora, residente Rua: São Silvestre n.º 327 Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA** e de **FRANCISCA BRISAMAR DA SILVA BENICIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WEDNE DA SILVA PEIXOTO** e **ZORAIDE BARBOSA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de agosto de 1972, de profissão motorista, residente Rua: Dos Tangaras 315 Bairro: 13 de Setembro, filho de **LÉLIO MENDES PEIXOTO e de ARACY DA SILVA PEIXOTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de novembro de 1977, de profissão balconista, residente Rua: Dos Tangaras 315 Bairro: 13 de Setembro, filha de **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES e de MARIA DE NAZARÉ BARBOSA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILMAR SARAIVA PONTES** e **BRHENDA LINS MARTINS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 3 de março de 1984, de profissão assessor, residente Rua: Manoel Sabino dos Santos 1780 Bairro: Caranã, filho de **ALTAIR DE OLIVEIRA PONTES e de MARIA DE NAZARÉ SARAIVA PONTES**.

**ELA** é natural de Abaetetuba, Estado do Pará, nascida a 22 de dezembro de 1987, de profissão assis. de biblioteca, residente Rua: Tira Dente 187 Bairro: São Francisco, filha de **MANOEL MESSIAS LIMA e de FRANCISCA MARIA MARTINS LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SATURNO CICERO DE SOUZA** e **MÁRCIA LINY BARBOSA OLÍMPIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

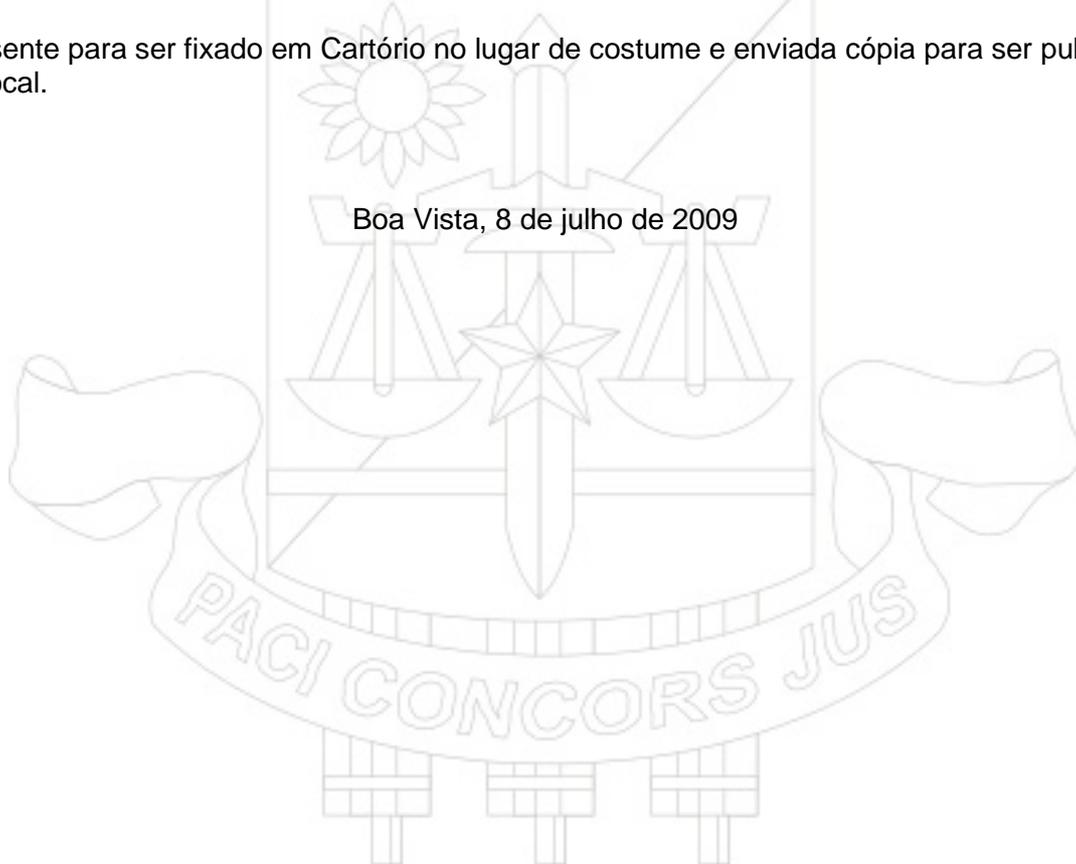
**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 17 de setembro de 1972, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Noel Rosa 416 Santa Cecília Município de Cantá, filho de **DORCILIO FRANCISCO DE SOUZA** e de **TEREZINHA CICERO DA COSTA**.

**ELA** é natural de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 7 de março de 1973, de profissão bombeira militar, residente Rua: Noel Rosa 416 Santa Cecília Munic. de Cantá, filha de **JOSÉ PEREIRA OLÍMPIO** e de **MARIA DA PAZ BARBOSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/07/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DA SILVA GARCIA** e **PATRICIA PAIVA DE MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de dezembro de 1986, de profissão militar, residente Rua N 8, n.º 286, Pintolandia, filho de **JOSE ATILA GARCIA** e de **LENIRA DE CARVALHO SILVA**.

**ELA** é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1991, de profissão professora, residente Rua N 25, n.º 2152, Senador Hélio Campos, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DE JESUS PAIVA DE MESQUITA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO MOREIRA MARQUES ABEL** e **ERICA VASCONCELOS SOUSA PAU FERRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de julho de 1955, de profissão funcionário público federal, residente Rua Gaucho Dias, 482, São Francisco, filho de **ELOI MARQUES ABEL** e de **RAIMUNDA MOREIRA DOS SANTOS ABEL**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de março de 1983, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Gaucho Dias, 482, São Francisco, filha de **EMANOEL SOUSA PAU FERRO** e de **ERENILDE SOUSA VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDECIR DA COSTA SILVA** e **CELI BARROS DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de março de 1972, de profissão motorista, residente Rua João Pessoa, 2865, Nova Cidade, filho de \*\*\* e de **MARIA DAS DORES COSTA SILVA**.

**ELA** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 15 de dezembro de 1975, de profissão do lar, residente Av. dos Garimpeiros, 442, Alvorada, filha de **RAIMUNDO ALEXANDRE DA COSTA** e de **ODETE BARROS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO NUNES DE SOUSA** e **ADILEUDA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 19 de junho de 1983, de profissão pedreiro, residente Rua Santa Maria, n.º 871, Bairro Centenári o, filho de \*\*\* e de **DOMINGAS JULIA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 13 de maio de 1984, de profissão do lar, residente Rua Santa Maria, n.º 871, Bairro Cent enário, filha de **ALEXANDRE DE JESUS SOUSA** e de **MARIA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ZAQUEL LIMA DA SILVA** e **FRANCISCA PEREIRA DE PAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de março de 1987, de profissão estudante, residente Av. dos Corretores Imóveis, n.º547, Bairro Alvorada, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de junho de 1987, de profissão do lar, residente Av. Nossa Senhora de Nazare, n.º 1427, Bairro Tancredo, filha de **RAIMUNDO NONATO DE PAIVA** e de **ROSILENE PEREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL ALMEIDA RIBEIRO** e **IDENEIDE SOUZA CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 11 de julho de 1976, de profissão pastor, residente Rua São Cristovão, n.º695, Bairro Cinturão Verde, filho de **DAVID LOPES RIBEIRO** e de **EUNICE ALMEIDA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de fevereiro de 1975, de profissão atendente, residente Rua São Cristovão, n.º695, Bairro Cinturão Verde, filha de **MARIANO CARNEIRO TAVARES** e de **NOEME SOUZA CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CÍCERO VICENTE PEREIRA** e **NÁIDE GONÇALVES DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Acopiara, Estado do Ceará, nascido a 8 de março de 1963, de profissão funcionário público, residente Rua Dona Cota Vieira, n.º 888, Ba irro Caimbé, filho de **FRANCISCO VICENTE PEREIRA** e de **ROSA MARIA DE SOUZA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 21 de agosto de 1966, de profissão do lar, residente Rua Dona Cota Vieira, n.º 888, Bairro Caim bé, filha de **NILTON MOREIRA DIAS** e de **NEURALIR GONÇALVES DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANDERSON FARIAS SICSÚ** e **WANDERLEIA DO NASCIMENTO MEIRELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 10 de agosto de 1975, de profissão gerente comercial, residente Rua: Rio Tocantins 439 Bairro: Bela Vista, filho de \*\*\*\* e de **LETIZIA FARIAS SICSÚ**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de julho de 1986, de profissão vendedora, residente Rua: Rio Tocantins 439 Bairro: Bela Vista, filha de **JOÃO DOMINGOS MEIRELES** e de **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CAMILO ERNESTO DE MAGALHÃES ARAÚJO** e **LARISSA NAIARA BORGES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Senador Pompeu, Estado do Ceará, nascido a 28 de agosto de 1974, de profissão gerente financeiro, residente Rua: Pascoal Moreira Cabral 202 Bairro: Calungá, filho de **CARLOS ALCIDES PINHEIRO ARAÚJO** e de **GLEUCA DE MAGALHÃES OLIVEIRA ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Brejo dos Santos, Estado da Paraíba, nascida a 18 de março de 1990, de profissão gerente financeira, residente Rua: Jandira Lago 412 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA** e de **NETONIA BORGES DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSEILSON GOMES LIMA** e **HELEN DO CARMO PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 8 de abril de 1981, de profissão forrador, residente Rua: JT-03 n.º23 Bairro: Jardim Olimpico, filho de **ALVINO GRIGORIO LIMA** e de **RAIMUNDA GOMES LIMA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de março de 1978, de profissão vendedora, residente Rua: JT-03 n.º23 Bairro: Jardim Olimpico, filha de **FRANCISCO RODRIGUES PERES** e de **SÔNIA MARIA PEREIRA DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO SULLIVAN RAMOS DE SOUZA** e **RAIMUNDA MARIA ALVES SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>o</sup>s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1977, de profissão professor, residente Rua: São João 497 Bairro: Cinturão Verde, filho de **ILÁRIO TOMAZ DE SOUZA** e de **MARIA DE FÁTIMA RAMOS**.

**ELA** é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 3 de setembro de 1980, de profissão professora, residente Rua: São João 497 Bairro: Cinturão Verde, filha de **BENEDITO ANTÔNIO SOARES** e de **MARIA MADALENA ALVES SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL ZANATTA** e **MARCIA DE ASSIS MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>o</sup>s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, nascido a 10 de novembro de 1987, de profissão repositor, residente Rua: Das Três Maria 30 Bairro: Pricumã, filho de **ADEMIR AFONSO ZANATTA** e de **NOELI MARIA ZANATTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Das Três Maria 30 Bairro: Pricumã, filha de **JOSÉ MONTEIRO DA SILVA** e de **NEILA MARCIA DE ASSIS MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO** e **JEANE MENDONÇA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 9 de novembro de 1967, de profissão cadastrador, residente Rua: Prof. Cloves Souza 480 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES** e de **ROSA SILVEIRA LOPES**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1981, de profissão assis. administrativo, residente Rua: Prof. Cloves Souza 480 Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOSÉ DE ASSUNÇÃO BRITO OLIVEIRA** e de **JUSCELINA MENDONÇA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROGERIO FARIAS DAS NEVES** e **RAFAELA SILVA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 8 de agosto de 1985, de profissão militar, residente Rua: São Silvestre 327 Bairro: Cinturão Verde, filho de **FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES** e de **MARIA DA PIEDADE FARIAS DAS NEVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de novembro de 1990, de profissão vendedora, residente Rua: São Silvestre nº327 Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA** e de **FRANCISCA BRISAMAR DA SILVA BENICIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WEDNE DA SILVA PEIXOTO** e **ZORAIDE BARBOSA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de agosto de 1972, de profissão motorista, residente Rua: Dos Tangaras 315 Bairro: 13 de Setembro, filho de **LÉLIO MENDES PEIXOTO e de ARACY DA SILVA PEIXOTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de novembro de 1977, de profissão balconista, residente Rua: Dos Tangaras 315 Bairro: 13 de Setembro, filha de **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES e de MARIA DE NAZARÉ BARBOSA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILMAR SARAIVA PONTES** e **BRHENDA LINS MARTINS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 3 de março de 1984, de profissão assessor, residente Rua: Manoel Sabino dos Santos 1780 Bairro: Caranã, filho de **ALTAIR DE OLIVEIRA PONTES e de MARIA DE NAZARÉ SARAIVA PONTES**.

**ELA** é natural de Abaetetuba, Estado do Pará, nascida a 22 de dezembro de 1987, de profissão assistente de biblioteca, residente Rua: Tira Dente 187 Bairro: São Francisco, filha de **MANOEL MESSIAS LIMA e de FRANCISCA MARIA MARTINS LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SATURNO CICERO DE SOUZA** e **MÁRCIA LINY BARBOSA OLÍMPIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 17 de setembro de 1972, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Noel Rosa 416 Santa Cecília Município de Cantá, filho de **DORCILIO FRANCISCO DE SOUZA** e de **TEREZINHA CICERO DA COSTA**.

**ELA** é natural de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 7 de março de 1973, de profissão bombeira militar, residente Rua: Noel Rosa 416 Santa Cecília Munic. de Cantá, filha de **JOSÉ PEREIRA OLÍMPIO** e de **MARIA DA PAZ BARBOSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de julho de 2009

